



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 76, SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Romário (PL-RJ)**

2º Vice-Presidente

**Senador Irajá (PSD-TO)**

1º Secretário

**Senador Elmano Férrer (PP-PI)**

2º Secretário

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

3º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

4º Secretário

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Paulo Max Cavalcante da Silva**  
Coordenador de Elaboração de Diários

**Alessandro Pereira de Albuquerque**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

**Mardem José de Oliveira Júnior**  
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### **1 – ATA DA 49<sup>a</sup> SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA REMOTA (TRANSFORMADA A PARTIR DE SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA), EM 20 DE MAIO DE 2021**

1.1 – ABERTURA .....	7
1.2 – ORDEM DO DIA	
<b>1.2.1 – Fala da Presidência</b>	
Balanço dos cem primeiros dias de trabalho da Mesa atual, com destaque para o número de proposições aprovadas. ....	7
<b>1.2.2 – Item 1</b>	
Projeto de Lei nº 5343/2020, do Senador Tasso Jereissati, que <i>institui a Lei de Responsabilidade Social; estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências. Retirado da pauta. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para realização de audiências públicas.</i> ....	9
<b>1.2.3 – Item 2</b>	
Projeto de Lei nº 5228/2019, do Senador Irajá, que <i>institui a Nova Lei do Primeiro Emprego - Lei Bruno Covas, e dá outras providências. Retirado de Pauta</i> , após <b>Emendas n°s 1 a 5-CAS e 6 a 31-PLEN e Requerimento nº 1553/2021.</b> ....	11
<b>1.2.4 – Item 3</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2020, que <i>aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 2 de maio de 2013. Apreciação adiada</i> , após o <b>Parecer nº 105/2021-PLEN-SF</b> , lido pelo Senador Flávio Arns, Relator <i>ad hoc</i> . ....	15
<b>1.2.5 – Transformação de Sessão</b>	
Transformação da presente sessão deliberativa remota em sessão não deliberativa. ....	17
<b>1.2.6 – Realização de Sessões</b>	
Realização de sessão de debates temáticos remota, amanhã, às 9 horas, destinada a discutir o Projeto de Lei nº 4909/2020, que dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. ....	18



Realização de sessão especial remota, amanhã, às 14 horas e 30 minutos, destinada a comemorar o aniversário da Polícia Militar do Distrito Federal. ....	18
1.3 – ENCERRAMENTO .....	19

## PARTE II

### **2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 49<sup>a</sup> SESSÃO**

#### 2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

##### **2.1.1 – Projeto de Lei nº 5343/2020**

Emendas nºs 1 a 21-PLEN .....	21
Requerimentos nºs 1550 e 1551/2021 .....	56

##### **2.1.2 – Projeto de Lei nº 5228/2019**

Emendas nºs 1 a 5-CAS e 6 a 31-PLEN .....	63
Requerimentos nºs 1552 a 1557/2021 .....	139

##### **2.1.3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2020**

Parecer nº 105/2021-PLEN-SF .....	153
-----------------------------------	-----

### **3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

#### 3.1 – EXPEDIENTE

##### **3.1.1 – Ofícios de Ministros de Estado**

Nº 2637/2021, na origem, do Ministro de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento nº 1281/2021, do Senador Fabiano Contarato. ....	163
---	-----

Nº 5580/2021, na origem, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, em resposta ao Requerimento nº 559/2020, da Senadora Zenaide Maia. ....	163
--	-----

##### **3.1.2 – Projeto de Lei**

Nº 1903/2021, da Senadora Simone Tebet, que altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 – Lei da Interceptação Telefônica, para dispor sobre as hipóteses de captação ambiental, sem ordem judicial, quando há risco à vida, à liberdade ou à dignidade sexual. ....	165
--	-----

## PARTE III

<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	<b>170</b>
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	<b>173</b>
<b>6 – LIDERANÇAS</b> .....	<b>174</b>
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	<b>176</b>



<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO .....</b>	<b>181</b>
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES .....</b>	<b>187</b>
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS .....</b>	<b>234</b>



Ata da 49<sup>a</sup> Sessão, Não Deliberativa Remota (transformada a partir de  
Sessão Deliberativa Remota),  
em 20 de maio de 2021

3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.*

*(Inicia-se a sessão às 16 horas e 17 minutos e encerra-se às 17 horas e 10 minutos.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As mãos serão baixadas no sistema remoto e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente Sessão Deliberativa Remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 5.343, de 2020, do Senador Tasso Jereissati, tendo como Relator o Senador Antonio Anastasia;

- Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, do Senador Irajá, tendo como Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo; e

- Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2020, tendo como Relator o Senador Marcos do Val.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Eu gostaria de pedir uma especial atenção do Plenário para anunciar a todas as Senadoras e a todos os Senadores que, nos cem primeiros dias de nossa gestão neste ano legislativo, iniciada em fevereiro, foram deliberadas pelo Senado Federal 113 proposições legislativas. Esse número é motivo de orgulho para todos nós, do Senado Federal, pois é a maior quantidade de matérias apreciadas nos cem primeiros dias de uma sessão legislativa nos últimos 26 anos do Senado.

Ademais, é com muita satisfação que comunico a todos os Senadores e Senadoras que, dessas 113 proposições apreciadas, 57 são de autoria de Senadores. Trata-se do maior número de proposições de iniciativa de Senadores que foram apreciadas nos cem primeiros dias de gestão desde 1988.

Dessa forma, cumprimento todas as Senadoras e Senadores pelo esforço empreendido para a aprovação de todas essas matérias, especialmente neste momento triste e difícil pelo qual passa o nosso País. Ficam demonstrados, mais uma vez, o compromisso e o espírito público que marcam a atuação do Senado Federal.

Agradeço a todos.

Concedo a palavra, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura. Depois darei a palavra, pela ordem, ao Senador Luis Carlos Heinze, que se faz presente aqui no Prodasen.

Com a palavra o Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Não estamos ouvindo V. Exa., Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

Ainda não ouvimos, Senador Confúcio. (*Pausa.*)

É. Parece-me que é algum problema no microfone do senhor, Senador Confúcio. Eu vou fazer o seguinte, Senador Confúcio: eu vou passar a palavra ao Senador Luis Carlos Heinze, pela ordem, e, na sequência, volto a V. Exa.

Muito obrigado, Senador Confúcio.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Luis Carlos Heinze.

**O SR. LUIS CARLOS HEINZE** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, Senadoras, Senadores, queria trazer um tema muito preocupante.

O Senador Confúcio dirige, já, uma Comissão, aqui nesta Casa, para trazer do assunto Covid, é a Comissão Covid, da qual, com muito orgulho, faço parte. Nesse grupo – estou enxergando aqui o Senador Izalci, junto com o Senador Wellington Fagundes, com o Senador Nelsinho Trad, com o Senador Confúcio – tem-se trabalhado mundo com relação à fabricação de vacinas, no Brasil, através de laboratórios de medicamentos veterinários e também dos grandes laboratórios de medicamentos humanos. A fabricação de vacinas é muito importante para que o Brasil, no meio dessa pandemia, possa ser produtor de vacinas.



Sobre um outro assunto, Sr. Presidente, eu falava agora, anteriormente, com V. Exa., em particular. Chamo a atenção dos colegas Parlamentares para a gravidade do assunto. Nós batemos, ontem, 441 mil mortes, Senador Anastasia, e alguma coisa precisa ser feita. É preciso deixar esse debate ideológico entre esquerda e direita. Enquanto se discutem vacinas e tratamentos, recursos, a gente está vendo morrer irmãos nossos brasileiros.

A sugestão, Senador Confúcio, que vou apresentar a V. Exa., na Comissão, é para que nós possamos trazer alguns cientistas que queiram falar do tratamento precoce especificamente e também da questão das vacinas. A pontuação que já temos muitos especialistas falaram: quem é a favor e quem é contra. A Índia, que tem um problema seriíssimo com a mortandade que está acontecendo lá, adota um procedimento. Nós temos o protocolo da Índia, da China, de Cuba, de 28 países que adotam esse procedimento. Que nós pudéssemos fazer um debate, sem ideologia, para que possamos tratar a população brasileira. Essa é a nossa preocupação, nesse instante, e o que não está ocorrendo na CPI da Covid. Ali é uma guerra, basicamente uma guerra, digamos assim, de política. Vamos deixar de fora esse assunto. Lá algumas dessas pessoas falarão.

Eu gostaria... Eu vou fazer algumas indicações, Senador Confúcio, para que nós possamos trazer ao debate esses cientistas que conhecem o assunto, que falem, por exemplo, sobre a pesquisa que foi feita em Manaus – publicada na revista *JAMA* – onde morreram vinte e duas pessoas; e sobre uma outra pesquisa – na revista *Lancet*, na Universidade de Harvard –, muito complicada. E, de uma certa forma, essa pesquisa foi inclusive rejeitada. Mas duas pesquisas dessas mudaram os pareceres da Organização Mundial de Saúde. Vejam a gravidade do assunto. Mudam o parecer duas pesquisas. Uma foi republicada e houve uma retratação de quem organizou a pesquisa. Imaginem por que 158 cientistas do mundo inteiro reclamaram dessa pesquisa e ela teve que ser republicada.

Nós falamos aqui em nome de Satochi Omura, Prêmio Nobel de Medicina; falamos em nome de Luc Montagnier – o Satochi Omura é japonês; Luc Montagnier é um cientista francês –; Dr. Zelenko, cientista ucraniano; Didier Raoult, um grande virologista francês – pessoas assim a quem eu estou me referindo – e médicos, milhares de médicos brasileiros que têm adotado esse procedimento.

Vou passar um dado para as Sras. e os Srs. Senadores e para quem está nos assistindo pela TV Senado. Eu busquei 40 Municípios, quase 5 milhões de habitantes, no Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, que adotaram esse procedimento. E, quando a gente pega o índice de letalidade desses Municípios, Senador Confúcio, 1,4, e a letalidade no Brasil é 2,8.

Vamos discutir exatamente sobre o que fazer para dar um rumo à população brasileira, aos médicos. O pessoal clama pela gente. V. Exa., Senador Confúcio, é médico, e o pessoal hoje está sendo criminalizado, mesmo com o apoio do Conselho Federal de Medicina, respondendo a processos em universidades, respondendo a processos, os próprios médicos. O próprio Ministério Público tem sofrido pressões, e a gente está vendo essas ações.

Então, um debate, Senador Confúcio, para nós resolvemos esse impasse. O Estado do Amapá adotou um procedimento. Lá, Prefeitos, Governadores, lá são 14 Municípios que adotaram um procedimento, um protocolo no Estado do Amapá.

Da mesma forma, Senador Confúcio, eu gostaria que a gente debatesse esse assunto e sugerisse, neste momento, entre a polarização que nós temos na CPI, que essa sugestão saísse da nossa Comissão, Senador Confúcio, para poder dar um norte aos Estados brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Luis Carlos Heinze.

Agora, sim, com a palavra, o Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)



Continuamos sem ouvi-lo, Senador Confúcio.

Acho que é algum problema técnico. (*Pausa.*)

Vamos dar sequência e verificamos, logo, em instantes, se é possível V. Exa. se pronunciar pela Comissão de Acompanhamento da Covid.

Muito obrigado, Senador Confúcio.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.343, de 2020, do Senador Tasso Jereissati, que institui a Lei de Responsabilidade Social, estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências.

Eu passo a palavra ao eminentíssimo Relator, Senador Antonio Anastasia, para que possa se pronunciar a respeito do referido projeto de lei.

Por favor, Professor Anastasia.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Boa tarde, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

Permita-me, Presidente, em primeiro lugar, cumprimentar V. Exa. pelos números auspiciosos que apresentou da produtividade do Senado nesses primeiros cem dias de seu mandato. São números muito robustos, que demonstram, de fato, que, mesmo no sistema remoto e a distância, o Senado Federal não parou de trabalhar em nenhum instante. Ao contrário, uma produtividade digna de registro e até uma estatística em recorde.

Então, parabéns a V. Exa., que nos conduz, e a todo o Senado, evidentemente, ao corpo técnico, nesse trabalho remoto, mas efetivo!

Permita-me, Sr. Presidente, dizer que o tema desse Projeto de Lei nº 5.343 é um tema relevantíssimo. A Lei de Responsabilidade Social, iniciativa do eminentíssimo Senador Tasso Jereissati, ao lado de uma plêiade de professores, especialistas na área da economia, na área das ciências sociais, com a Consultoria do Senado e de seu gabinete, é uma proposta inovadora, na medida em que vem como, digamos, irmã gêmea da Lei de Responsabilidade Fiscal. E o tema é tão importante que, recentemente, o próprio Supremo Tribunal Federal determinou que o Congresso Nacional e o Poder Executivo apresentassem uma alteração legislativa de modo a modernizar os instrumentos relativos às políticas de redução dos níveis de miséria e de pobreza entre nós, no Brasil. E a proposta do Senador Tasso tem exatamente esse propósito, feita, como eu disse e reitero, com muito cuidado e com muita atenção.

Essa proposta foi apresentada no ano passado, e, no mês de dezembro de 2020, eu fui designado o seu Relator. No mês de fevereiro deste ano, na qualidade de Relator, eu fui ao Ministério da Economia, pessoalmente, em reunião presencial, solicitando que o Ministério da Economia apresentasse as suas ponderações, as suas sugestões a esse tema, que, obviamente, envolve o Governo, na medida em que altera programas governamentais. Infelizmente, desde fevereiro até agora, praticamente no final do mês de maio, do Governo eu não recebi nenhuma observação e nenhum comentário, o que registro e, ao mesmo tempo, lamento.

Por outro lado, nós tivemos ontem, durante o dia, ao estarmos concluindo o parecer e recebendo as emendas, solicitações tanto do próprio Governo, da Liderança do Governo, que parece que protocolou, a esta altura, a solicitação de realização de sessões temáticas, como também conversas com a Liderança da Oposição no que se refere à complexidade do tema e à necessidade de aprofundar debates sobre o assunto, com o que, de fato, concordo. É um assunto não só polêmico, mas de alta indagação.

Então, desse modo, eu conversei com o eminentíssimo autor – e se V. Exa. entenda de bom tom, caso aquiesça, ouvir o eminentíssimo Senador Tasso Jereissati –, no sentido de nós fazermos a instrução, de fato, desse projeto de lei, auscultando segmentos da sociedade, auscultando representações do Governo, que, aí sim, espero que compareçam e formalizem as suas posições, e também especialistas na área.



A ideia seria a realização de três audiências distribuídas nos três assuntos fundamentais. A primeira referente aos programas sociais, a propósito da revisão e modernização do Bolsa Família através de um programa de renda mínima; ao mesmo tempo, programas na área de um novo seguro familiar, digamos assim, e programas na área da educação, que teria uma reunião específica; e, com o Ministério da Economia uma reunião mais longa, também referente às fontes de financiamento. Então, teríamos três audiências.

A solicitação apresentada – e aí eu pediria, de fato, a aquiescência de V. Exa. – pelo Governo foi no sentido de fazermos sessões temáticas. O que acontece, na minha percepção, é que o Plenário, a esta altura, em razão do sistema remoto, está já um pouco congestionado com sessões temáticas, já que é responsabilidade do Plenário. Eu ousaria solicitar a V. Exa., se fosse possível, que solicitasse à Secretaria-Geral da Mesa que colocasse esse projeto, que está sob a minha relatoria, no âmbito da CCJ, onde nós devemos ter em breve as reuniões presenciais também ou semipresenciais, e eu terei a autorização daquela Comissão para fazer audiências públicas com o mesmo objetivo, com as mesmas pessoas que teríamos no Plenário, só que de maneira mais rápida, permitindo que essas três audiências públicas se desdobrem e que, feita e concluída a instrução do projeto, nós voltaríamos ao Plenário, para que V. Exa. designe a pauta.

Então, nós teríamos exatamente atendida a solicitação do Governo e da Oposição de ouvirmos todos os segmentos, recebermos as sugestões, mas de maneira um pouco mais célere do que nas sessões temáticas.

Se houver a aquiescência de V. Exa., eu acho que ganharíamos tempo em um assunto importante e que o Supremo está solicitando.

Então, é a ponderação que eu faço, aquiescendo às solicitações de retirada de pauta que foram apresentadas pela Oposição e pelo Governo para realização desses debates.

É a posição que coloco, louvando ao final, uma vez mais, Sr. Presidente, o Senador Tasso pela iniciativa de um projeto tão meritório como esse e que certamente, uma vez votado, discutido e aperfeiçoado pela Casa e pela Câmara, vai representar um alento muito positivo nos segmentos mais vulneráveis da nossa população.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Antonio Anastasia, e indago ao Senador Tasso Jereissati, autor do projeto, se deseja se pronunciar a respeito do encaminhamento feito pelo eminentíssimo Relator.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente, eu agradeço.

Eu tive... Esse projeto teve o privilégio de ser relatado pelo Senador Anastasia, pelo brilhante Senador Anastasia, que, além da sua capacidade e inteligência, tem o equilíbrio, a moderação e pendência para o diálogo, o que é fundamental.

Evidentemente que eu concordo com o Senador Anastasia e com as propostas de discussões preliminares na CCJ, no caso da impossibilidade de nós termos discussões temáticas, dado que o projeto é sumamente importante, eu tenho certeza, no entendimento de todos.

Ele procura ser um projeto assemelhado ao projeto de responsabilidade fiscal, dando uma condição de permanência a projetos sociais que envolvam não somente a questão da segurança alimentar em si própria, mas envolvam alguns objetivos de redução de pobreza a curto, médio e longo prazo. Ele também envolve, e por isso fica mais complexo, a responsabilidade fiscal: há preocupação com que ele não implique, num programa social que eu reputo bastante eficiente, implique também o não endividamento de gerações futuras que não possam arcar com os custos do projeto. Por isso, ele é bem amplo e complexo.

Eu queria dizer, inclusive, que eu sou o portador de uma construção feita em várias mãos, como Vinícius Botelho, Fernando Veloso, o nosso assessor do Senador Marcos Mendes, o Pedro Nery, o Sylvio



Coelho e mais outros acadêmicos da área social que colaboraram durante quatro ou cinco meses na elaboração deste projeto.

Portanto, Presidente, nada mais salutar do que nós possamos dialogar, discutir, ouvir especialistas sobre o tema.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Tasso Jereissati.

Portanto, há uma confluência do Relator com o eminent autor.

E eu gostaria de ouvir, também pediu a palavra o Líder do PT, Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Presidente, primeiro, eu quero parabenizar o Senador Tasso e principalmente, não só a competência, mas a sensibilidade social e democrática na forma de produzir legislação para o nosso País do Senador Antonio Anastasia.

O melhor método é a participação da chamada sociedade em nos ajudar a elaborar uma lei que vai dar retorno para essa própria sociedade. Então, esse método de aprofundar nas Comissões e chamar setores envolvidos no objetivo do projeto é fundamental.

Eu queria acrescentar a essa sugestão, Senador Anastasia, que existem também outras iniciativas no Senado Federal que tratam do mesmo tema. É o PL 4.106, de 2020, que é da Bancada do Partido dos Trabalhadores, e também o PL 4.194, que é um PL de iniciativa do Senador Paulo Paim, que trata também da mesma questão: trata de renda mínima, renda básica, trata desse tema que está envolvido nos três temas de que tratam a lei do Senador Tasso Jereissati.

Então, é para dar a sugestão de que também esses projetos fossem trazidos para essas audiências para agregar, pois existem essas iniciativas que envolvem também o mesmo tema. Então, eu queria dar essa sugestão para agregar e fazermos um debate só, no conjunto desses projetos, com as mesmas iniciativas.

Parabéns, portanto, ao Senador Tasso Jereissati e ao Senador Antonio Anastasia.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Rocha.

Portanto, acolho o encaminhamento feito pelo Relator, Senador Antonio Anastasia. Fica retirado de pauta o Projeto de Lei 5.343, de 2020, prejudicado o requerimento de sessão de debates formulado pelo Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo.

O projeto, então, Senador Anastasia, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, para que possa ser instruído com as audiências públicas cujos requerimentos serão formulados por V. Exa.

Então, fica decidido dessa forma em relação a esse projeto do item 1 da pauta.

Anuncio o item 2.

Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, do Senador Irajá, que institui a Nova Lei do Primeiro Emprego - Lei Bruno Covas, e dá outras providências.

Perante a Comissão de Assuntos Sociais foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 6 a 31, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Emendas nºs 1 a 5-CAS e 6 a 31-PLEN - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

A Emenda nº 31 foi retirada pelo autor.

Há um requerimento de retirada de pauta.

O Requerimento nº 1.553, do Senador Paulo Rocha, Líder do Partido dos Trabalhadores, que solicita a retirada da matéria da pauta de hoje. (**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)



Eu concedo a palavra ao Eminente Líder Paulo Rocha, para que sustente o seu requerimento de retirada de pauta.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Presidente, nós temos dialogado, com respeito ao meu colega e já muito amigo Senador Irajá, sobre esses temas que vêm colocados diretamente na pauta sem que tenha um aprofundamento maior de debate. Como são temas que nos são muito caros, então, a gente tem solicitado.

Mas quem encaminha os argumentos para a nossa sustentação é o companheiro Paulo Paim, que deve estar atento a essa questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Rocha.

Passo a palavra ao Senador Paulo Paim pelo tempo remanescente do Partido dos Trabalhadores para sustentar o requerimento de retirada de pauta.

Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela Liderança.) – Presidente Rodrigo Pacheco, esse é um tema que remonta à Carteira Verde e Amarela, por isso, a nossa preocupação.

Eu tentei e conversei também, sim, tanto com o autor como com o Relator, para ver se conseguíamos construir um grande entendimento.

Eu vou dar a minha opinião, Presidente. Eu acho que é possível construir um grande entendimento em cima desse tema. Fomos espremidos pelo tempo. Eu tentei apresentar mais três emendas na última hora, sugestão de emenda, mas não conseguimos construir uma redação final que resolvesse essa questão.

Por isso, eu quero, primeiro – permita-me um minuto a mais, Presidente –, cumprimentar o Senador Tasso Jereissati, o que eu farei também nos meus três minutos, e também o Relator dessa matéria pela importância do tema. Vejam, eu estou me reportando ao projeto anterior, do Senador Anastasia. Tiveram um gesto enorme, bonito. O tema é grandioso e exigia, de fato, uma postura grandiosa de ambos. O que resolveram? Atenderam à vontade do Governo e da Oposição de nós dialogarmos – olhem aí, mais do que a Oposição pediu em diversas reuniões – para construirmos, e acho que vamos construir, um belo projeto na responsabilidade social. Eu acho que foi uma visão de gigante dos dois.

Eu queria fazer um apelo ao nobre autor e também ao Relator desse tema. Eu digo amigo querido, que percebo ser um jovem Senador, com uma série de iniciativas, que é o Senador Irajá, e o nosso querido também e jovem Veneziano Vital do Rêgo. Eu entendo que nós estaríamos próximos de chegar a um acordo. A minha proposta, Presidente, que eu faria para ambos – não vão ser dois ou três dias mais –, é que conversássemos um pouco e votássemos na semana que vem, já acordado para votar na terça-feira. Eu digo na terça, porque já vi que, quando o pessoal joga para a quinta, é para achar um problema para não votar. Eu quero votar! Quem não quer votar o Primeiro Emprego? É uma bela iniciativa do Senador Irajá. Já conversei com eles. Acataram alguns encaminhamentos, mas eu acho que falta apenas nós conversarmos um pouquinho mais. É possível – é possível – construirmos um entendimento sobre esse tema e votarmos na terça-feira. Eu falei com o Senador Irajá alguns minutos atrás. Falei com o Senador Veneziano também alguns minutos atrás. Quem sabe a gente deixa para terça-feira com o compromisso de votar, com acordo ou sem acordo. Mas eu estou quase convicto de que dá para votar por unanimidade, Presidente. É um apelo que eu faço ao autor e ao Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim. É um apelo muito razoável do Partido dos Trabalhadores, não há dúvida. Nós vamos fazer um encaminhamento junto ao Relator, Senador Veneziano Vital do Rêgo, e ao autor do projeto, Senador Irajá.



Portanto, com a palavra o Senador Irajá, inicialmente, e, depois, ouvimos o Relator.

**O SR. IRAJÁ** (PSD - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente; Sras. Senadoras; Srs. Senadores; amigo também e colega Paulo Paim; Senador Paulo Rocha, que também falou anteriormente a mim, hoje nós estamos diante de um dos projetos mais importantes do País, um tema sensível que está sendo aguardado já há muitos anos pelos jovens que estão entre 16 e 29 anos e que ainda não tiveram a oportunidade do primeiro emprego.

Dados recentes, Presidente, mostram que um a cada quatro jovens com idade entre 15 e 19 anos não trabalham e também não estudam, no Brasil. É o maior percentual, infelizmente, já registrado em oito anos, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do nosso IBGE. É um dado alarmante, que corrobora, inclusive, com os dados oficiais, que mostram que 14 milhões de brasileiros estão desempregados, mas, excepcionalmente nessa faixa etária entre 16 e 29, são quase 25% de jovens que nem estudam e que nem trabalham.

E, nesse momento difícil da pandemia, além de não estar trabalhando, a grande maioria desses jovens está abandonando os estudos, pelas dificuldades não só do distanciamento, mas principalmente pela dificuldade financeira de poder pagar um ensino técnico, um ensino profissionalizante, a sua faculdade. Portanto, é um dever do Estado brasileiro dar respostas urgentes a esse caos social que nós estamos vivendo perante esses jovens de todo o Brasil.

Eu tive, Presidente Rodrigo, o privilégio de ser, no Estado do Tocantins, o primeiro menor aprendiz de carteira assinada do meu Estado, aos 14 anos de idade, no Sistema S, assim como também o Senador Paulo Paim foi menor aprendiz no Sistema S do Rio Grande do Sul. E nós vivemos esse drama na pele. Quais jovens hoje, que estão nessa faixa etária de 13, 14, 15, 16, 17 anos, que vão até as empresas, levam seus currículos, batem à porta de 10, 15, 20 empresas e, infelizmente, muitas vezes, essas empresas mal recebem esses jovens pelo simples fato de não terem nenhum tipo de experiência profissional. E é exatamente isso que difere os jovens que não tiveram a oportunidade do primeiro emprego daquele trabalhador normal que já está no mercado de trabalho.

E aí eu me remeto, Senador Paulo Paim, àquela defesa que V. Exa. sempre fez durante todos os mandatos aqui no Senado, e eu compartilho também dessa mesma defesa, de que o Estado brasileiro não pode tratar os desiguais de forma igual. Isso não é correto e não é justo. E é o papel do Estado brasileiro equilibrar essa relação. O jovem que não tem experiência profissional precisa receber um tratamento diferenciado no mercado de trabalho para adquirir essa experiência e, aí sim, depois de um ano já empregado, ele possa ter o mesmo tratamento de um trabalhador comum, que a nossa lei trabalhista maior, a CLT, já normatiza.

Então, nesse projeto, que é o 5.228, de minha autoria, e foi apresentado no ano de 2019, nós fizemos, Senador Paim, uma série de debates no Senado Federal naquele ano, várias audiências públicas, discutimos vários pontos importantes do projeto, avançamos nessa discussão, mas nós precisamos, Presidente – só mais um minuto da sua compreensão para concluir o raciocínio –, nós precisamos votar esse projeto urgentemente. Ele incentiva a contratação de quem busca o primeiro emprego no mercado de trabalho.

O projeto está pautado para hoje, nós precisamos pautar. Ele prevê a redução do INSS patronal que é pago pelas empresas ao Governo, que hoje é de 20%, e aí nós teremos essa redução por apenas um ano, no primeiro ano de trabalho desse jovem. Também haverá uma contrapartida do jovem, que passará a receber 3% do seu FGTS em vez dos 8%, também limitado, nesse primeiro ano de trabalho. Depois de um ano, ele passa a receber normalmente os 8%. E a empresa, obviamente, tem a sua contrapartida, que é a qualificação, a capacitação e o treinamento desse jovem. Após o primeiro ano de trabalho, é importante esclarecer isto, o jovem passará a ter o mesmo tratamento dos demais trabalhadores amparados pela lei trabalhista, a nossa CLT.



O projeto ainda prevê um financiamento alternativo para os estudantes, apoiados por essas empresas, ou seja, pelos seus empregadores, para continuar estudando. Aliás, esta é a contrapartida do projeto: o primeiro emprego exige que esse jovem esteja cursando o ensino médio, ou um curso técnico, ou o ensino superior, até porque nós precisamos sinalizar à população brasileira que é preciso estudar, para ser alguém na vida, nós precisamos estudar. E eu tenho certeza de que este projeto concilia as duas coisas: garante uma porta de entrada para o jovem no mercado de trabalho e não onera empresas no momento de crise econômica.

É um projeto que passará a ser, Presidente Rodrigo, uma política de Estado; não uma política de pandemia, uma política de Estado perene, além do mais, uma grande homenagem ao nosso Prefeito Bruno Covas. Nós, na sessão de ontem do Senado Federal, em consulta a V. Exa. aos demais Senadores, concordamos que fizéssemos uma grande homenagem, uma justa homenagem ao nosso Prefeito Bruno Covas, que foi Deputado Federal, além de Prefeito da capital paulista, dando o nome dele a esta lei: a Lei Bruno Covas do Primeiro Emprego.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Irajá.

Com a palavra o Relator da matéria, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Como Relator.) – Presidente, boa tarde a V. Exa.!

Boa tarde a todas e a todos os companheiros Senadores, que nos acompanham, nesta tarde de quinta-feira!

Quero saudar aqui o nosso companheiro Senador Irajá, autor desta iniciativa que nós identificamos e reputamos como extremamente oportuna não apenas para este momento de tantos reveses, de tantas agonia.

V. Exa., Sr. Presidente, me permitirá, creio eu, fazer algumas observações que são importantes até para defender a minha linha de pensamento. V. Exa. abriu a nossa sessão dizendo sobre o que nós produzimos, o quanto não apenas, mas principalmente a qualidade do que foi produzido: mais de metade, ou seja, mais de 50 iniciativas se deram por força do pensamento, das ideias, da criatividade, da sensibilidade do Colegiado. Entre estas, Sr. Presidente, nós tratamos sobre matérias delicadas, e todos nós, durante estes últimos 14 meses, estivemos com a responsabilidade e a consequência de lutar pela preservação da vida, de lutar por aquilo que, cientificamente, deveria ser o nosso papel, a nossa posição, nos orientando racionalmente em relação ao que nós víamos, assistíamos e absolvíamos.

Paralelamente a isto, paralelamente à necessidade premente de se preservar cada vida de um brasileiro, de uma brasileira, todos nós, sob a sua condução, antes do Senador Davi Alcolumbre, hoje sob a sua condução, falávamos a respeito da economia nacional. E, hoje, sob a sua condução, falávamos a respeito da economia nacional. E, quando falávamos a respeito da economia nacional, não poderíamos deixar de nos ater ao problema que afligia a essa economia, com as suas atividades sendo prejudicadas, com os fechamentos, com as medidas restritivas corretas para os instantes, mas com as consequências danosas de perdas de oportunidades de emprego, de perdas de expectativas e de espaço, Sr. Presidente.

E nós próprios, todos nós, votamos a Medida Provisória 936. Todos nós votamos a Medida Provisória 936, e, à época, fôssemos nós, e aqui está um Relator, modesto Relator, colaborador, modestamente, de uma ideia extraordinariamente feliz do Senador Irajá, e o próprio Irajá que, quando estivemos na Câmara Federal, nós nos levantamos, fomos vencidos, mas nós nos levantamos contra a reforma trabalhista, porque entendíamos que ela exagerava em diversos pontos. Então, existem dois jovens – não, um muito mais jovem, o mais jovem entre nós, Senador Irajá –, mas uma pessoa, pela própria formação, e V. Exa. bem



sabe, o colégio bem sabe, como eu tenho-me portado em relação a esses temas, temas trabalhistas e temas previdenciários.

Quando V. Exa. me designou para trabalhar a proposta do Senador Irajá Abreu, eu tive o cuidado devido, e nós fizemos, a várias mãos, um trabalho para que não deixasse quaisquer dúvidas sobre prejuízos que pudessem existir, mas, se nós votamos a Medida Provisória 936, flexibilizando carga horária e, com a flexibilização da carga horária, a flexibilização salarial, Sr. Presidente, entendemos como oportuna, necessária, cogente, para socorrermos aqueles que desejavam manter os seus trabalhos, mesmo recebendo menos salarialmente, mas era o momento, naquele instante, e renovamos já essa mesma matéria, esse mesmo conteúdo, este ano, eu quero crer, Sr. Presidente, e fazendo, não um apelo, um pedido, não há nenhum problema, tanto para o autor, que tem a palavra final, não, o colegiado tem a palavra final, eu estou com o trabalho feito, pronto, aqui, para que nós o apresentemos e o defendamos. Eu queria apenas pontuar. Nós fizemos o acolhimento de sugestões, e eu vou citar algumas aqui, por exemplo, essa proposta de relação contratual não é com vigência *ad aeternum*. Nós temos um prazo limitado por um ano, não prorrogável, e num período de cinco anos. Nós acatamos sugestões, entre as quais, a do nosso professor nessa área, Senador Paulo Paim, em relação a 3% daquilo que proposto foi do FGTS, de 8%, para 2%. Acolhemos a sugestão do Senador Jaques Wagner, para 30 horas semanais. Fizemos tudo para mostrar que o nosso intento, o nosso propósito, é simplesmente mostrar que o Congresso Nacional está envolvido, para um segmento que sofre, tanto quanto outros, mas muito mais, que são os jovens brasileiros de 16 a 29 anos.

É criar uma alternativa. Eu não sei, imagino que possa dar certo, mas, pelo menos, aqui tenho as melhores expectativas, francas expectativas, de que possamos produzir milhares de oportunidades a esses jovens, estudantes universitários ou estudantes de cursos técnicos, que serão capacitados, com as empresas abrindo mão de alguns dos seus direitos, como estes, que terão o seu primeiro acesso.

Então, Sr. Presidente, eu faço algumas considerações, pedindo para que nós enfrentemos essa matéria que vai ainda ser discutida na Câmara dos Deputados. Esse é, repito, não um apelo, mas uma ponderação. A matéria não está absolutamente, Sr. Presidente – posso garantir aos senhores e senhoras –, não tem extremismo. O Senador Irajá teve o cuidado, o equilíbrio de mostrar, exclusivamente, a sua preocupação em ofertar oportunidades àqueles que estão com portas escancaradamente fechadas. São considerações que eu faço.

Se V. Exa. propuser que nós nos debrucemos, na semana vindoura, claro, com a anuência do Colegiado e com a aquiescência do Senador Irajá, o trabalho está feito.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Veneziano. E vejo, nas palavras de V. Exa. e também do Senador Irajá, que não há uma oposição frontal ao pedido de retirada de pauta na data de hoje, com a reinclusão na semana que vem. É um compromisso da Presidência.

Portanto, nem submeterei à votação o requerimento do Partido dos Trabalhadores.

Fica, então, retirado de pauta o item 2, Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, com a reinclusão na pauta da próxima semana, com o tempo suficiente para o amadurecimento entre as Lideranças partidárias.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2020.

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2020, que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 2 de maio de 2013.

O Relator é o Senador Marcos do Val.

A matéria depende de parecer.

Concedo a palavra ao eminente Relator *ad hoc*, Senador Flávio Arns, para proferir parecer de



Plenário.

Com a palavra o Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para proferir parecer.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Tenho a alegria de ser o Relator *ad hoc* do parecer do ilustre Senador Marcos do Val e quero dizer que vou passar, de imediato, para a análise do relatório, fazendo, inclusive, uma síntese dos vários artigos constantes do relatório. O relatório já é conhecido dos Srs. Senadores e Sras. Senadoras, já foi distribuído. Portanto, essa síntese se torna, eu acho, mais adequada.

O art. 1º é dedicado às definições dos termos a serem utilizados na aplicação do tratado em questão.

Já o art. 2º enumera os direitos conferidos pelas partes às empresas aéreas por elas designadas para operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas.

O art. 3º permite designar por escrito à outra parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados ou alterar tal designação, pela via diplomática.

O art. 4º concerne à negativa de concessão, revogação e limitação de autorização prevista no art. 3º, lido agora há pouco.

O art. 5º determina que as leis e regulamentos de uma parte relativos à aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra parte.

O art. 6º versa sobre o reconhecimento recíproco de certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças para operar os serviços acordados.

O art. 7º trata da segurança operacional, estabelecendo procedimento de realização de consultas entre as partes sobre todos os elementos cabíveis nesse processo.

No art. 8º do presente acordo, as partes reafirmam sua obrigação mútua, já consignada em inúmeros instrumentos do Direito Internacional.

Os arts. 9º, 10, 11 e 15 tratam das tarifas aeronáuticas, direitos alfandegários e impostos, estipulando que nenhuma das partes cobrará das empresas aéreas designadas pela outra parte tarifas e demais encargos superiores aos cobrados às suas próprias empresas.

O art. 13 discorre que serão fixados pelas empresas aéreas designadas também com base no mercado, sem discriminação.

No art. 14, há obrigação mútua das partes em comunicar, de modo atualizado, a respeito de legislação, políticas e práticas sobre concorrência que afete o objeto do presente acordo.

O art. 16 admite que as empresas aéreas designadas podem estabelecer escritórios no território da outra parte contratante para a promoção e venda de transporte aéreo, na moeda de tal território ou em moedas livremente conversíveis.

A título de cooperação, o art. 17 determina que haverá fornecimento mútuo de estatísticas periódicas ou informações similares a respeito do tráfego transportado nos serviços acordados.

À luz do que prevê o art. 18, a previsão de horários de voos de uma empresa aérea designada deverá ser submetida à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra parte, em um prazo de pelo menos 30 dias antes do início da operação dos serviços acordados.

Já o art. 19 impede o uso de aeronaves arrendadas, fretadas ou intercambiadas, para os serviços previstos, se estiverem em desacordo com as regras, obviamente, de segurança operacional e de segurança da aviação.

O art. 20, já indo para o final, determina que cada empresa aérea designada pode utilizar serviços intermodais, de acordo com o direito interno de cada parte.

O art. 21 prevê a realização de consultas entre as partes sobre a implementação, interpretação,



aplicação, emenda ou cumprimento do acordo em exame, e, em caso de surgimento de controvérsia, as autoridades aeronáuticas buscarão, em primeiro lugar, como sempre deve acontecer, resolvê-las por consultas e negociação. E, no art. 22, se não chegarem a um acordo por negociação, poderão lançar mão da via diplomática.

Tratam os dispositivos finais de cláusulas de praxe desse tipo de acordo.

Por fim, consta anexo contendo quadro de rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas por cada uma das partes.

Para além disso, o acordo é muito bem-vindo na medida em que fortalece os laços de amizade entre os dois países por meio da possibilidade de conexão direta viabilizada por transporte aéreo. Essa perspectiva há de incrementar as trocas comerciais e o trânsito de turistas entre Brasil e Equador.

Voto.

Por ser adequado e oportuno aos interesses nacionais, o acordo é constitucional, jurídico e regimental. Somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2020, enfatizando que estou fazendo isto como Relator *ad hoc* do colega Senador Marcos do Val.

É o relatório e o voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 105/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

O parecer é favorável ao projeto.

E, completada a instrução da matéria, reservaremos a apreciação, a discussão desse item para a próxima sessão do Senado.

Como nós retiramos os dois primeiros itens da pauta de hoje, nós converteremos esta sessão de hoje em sessão não deliberativa, portanto sem efeitos administrativos e não teremos votação nominal na sessão de hoje.

Eu darei a palavra agora pela ordem ao Senador Izalci, depois à Senadora Kátia Abreu e encerraremos a sessão. Senador Izalci Lucas, com a palavra pela ordem.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, primeiro eu quero parabenizar aí o Senador Irajá pela iniciativa. Não só é um projeto brilhante, como também é homenagem ao nosso querido Bruno Covas. Acho que é uma honra para nós essa iniciativa do Senador Irajá.

Eu pergunto a V. Exa.: esse projeto saindo de pauta, é possível ainda fazer as emendas? Porque, veja bem, eu queria chamar a atenção primeiro do Relator. O Relator, na minha Emenda 24, houve talvez um detalhezinho que não percebeu. Eu coloquei o item 1 "ou". Há a palavra "ou", não obrigatoriamente. Então, eu acho que a interpretação no relatório está equivocada, mas de qualquer forma é isso.

Presidente, eu lembrei agora. Nós temos aí associações, sindicatos, entidades sem fins lucrativos, entidades filantrópicas que também devem contratar esse primeiro emprego.

Eu chamaria a atenção, se não puder fazer as emendas – se puder, eu vou fazer –, com relação a essas instituições, porque só foi colocado para o microempreendedor individual, microempresa e quem tem lucro real ou presumido. Ficaram fora as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, associações e sindicatos.

Se não puder apresentar emenda, eu estou fazendo já um apelo para o Relator. Se puder, eu vou apresentar as emendas incluindo essas instituições no projeto, Presidente.

Era isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Izalci Lucas, fica reaberto o prazo de emendas em relação a esse projeto. V. Exa. terá até as 14h do dia



da sessão quando esse projeto for incluído na pauta. Fica, então, registrado.

Para questão de ordem, Senadora Kátia Abreu.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Oi, Presidente.

Presidente, eu gostaria de solicitar a V. Exa. o cumprimento de um acordo que nós fizemos ano passado. Eu tenho certeza de que todos aqui deverão se lembrar. O senhor não era o Presidente, mas estava em Plenário.

Em agosto de 2020, eu pedi a votação e a pauta do projeto que cria a central de recebíveis de cartão de crédito pelo Banco Central. E o acordo feito com o Líder Fernando Bezerra era que, se não criasse até outubro de 2020, nós então colocaríamos o projeto em pauta.

E eu tenho esperado com toda a paciência, tenho muita admiração pelo Presidente do Banco Central, Dr. Roberto. Outras questões foram implementadas, nós não temos faltado ao Banco Central nas votações de matérias importantes que eles têm mandado para cá, mas nós sabemos que há uma resistência muito grande dos grandes bancos em aprovar a central de recebíveis de cartão de crédito.

Então, esse acordo não foi cumprido. Então, eu venho a V. Exa. cobrar esse acordo, que coloque em pauta o meu projeto de lei, que é o 3.288, de 2020, que era para ter sido votado então em outubro do ano passado. Com o aperto da pandemia e tudo mais, nós tivemos dificuldades.

Então eu gostaria que V. Exa. levasse esse acordo em consideração e que pudesse colocar em pauta.

O resumo dele é simples, Presidente. O cidadão brasileiro tem um cartão de crédito, cada um no seu banco. Quando eu compro numa loja, parcelado em seis, três, dez vezes, o dono da loja, se ele estiver apertado e precisar desse dinheiro à vista, só poderá ir ao banco do cartão para descontar e pegar o dinheiro adiantado, não em seis vezes, ou três, ou dez. Então, se ele precisar do dinheiro, se capitalizar e pegar o dinheiro, ele só pode ir ao banco do cartão.

O que é que o meu projeto propõe? Ele propõe que todas essas parcelas de cartão de crédito, de todos os bancos, vão para uma central. Isso funciona assim no mundo inteiro, Estados Unidos, Europa, vai tudo para uma central.

Qual é a vantagem? Vai criar uma competição entre bancos, *open banks* da vida, as *fintechs*, para que elas possam também concorrer no juro, no desconto do adiantamento das parcelas. Se ele ficar preso ao banco, o banco vai colocar o juro que quiser para descontar, para aquele pequeno ou médio comerciante, as parcelas adiantadas. Agora, se eu estou à disposição, com os olhos de todos os grandes bancos, pequenos bancos, médios bancos, *fintechs* disputando essa parcela do comerciante, é claro que o juro ficará menor.

Então o senhor imagine por que os bancos não querem essa votação. Ela já foi adiada por dois anos consecutivos, para que pudesse ser feito pelo Banco Central. O Banco Central vem adiando permanentemente, constantemente. Com certeza, deve haver pressão dos bancos, mas eu gostaria que o acordo fosse cumprido, e meu projeto fosse colocado em pauta assim que for possível, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu. Levarei em consideração e, sem prejuízo da consideração da Presidência, vou avaliar também na reunião de Líderes marcada para amanhã. Certamente debateremos a conveniência de toda a pauta, inclusive desse projeto de V. Exa., que foi acordado.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas para amanhã, sexta-feira, as seguintes sessões: sessão remota de debates temáticos, às 9h, destinada a discutir o Projeto de Lei 4.909, de 2020, que dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos; e sessão especial remota, às 14h30, destinada a comemorar o aniversário da Polícia Militar do Distrito Federal.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o



seu encerramento.

Muito obrigado a todos.

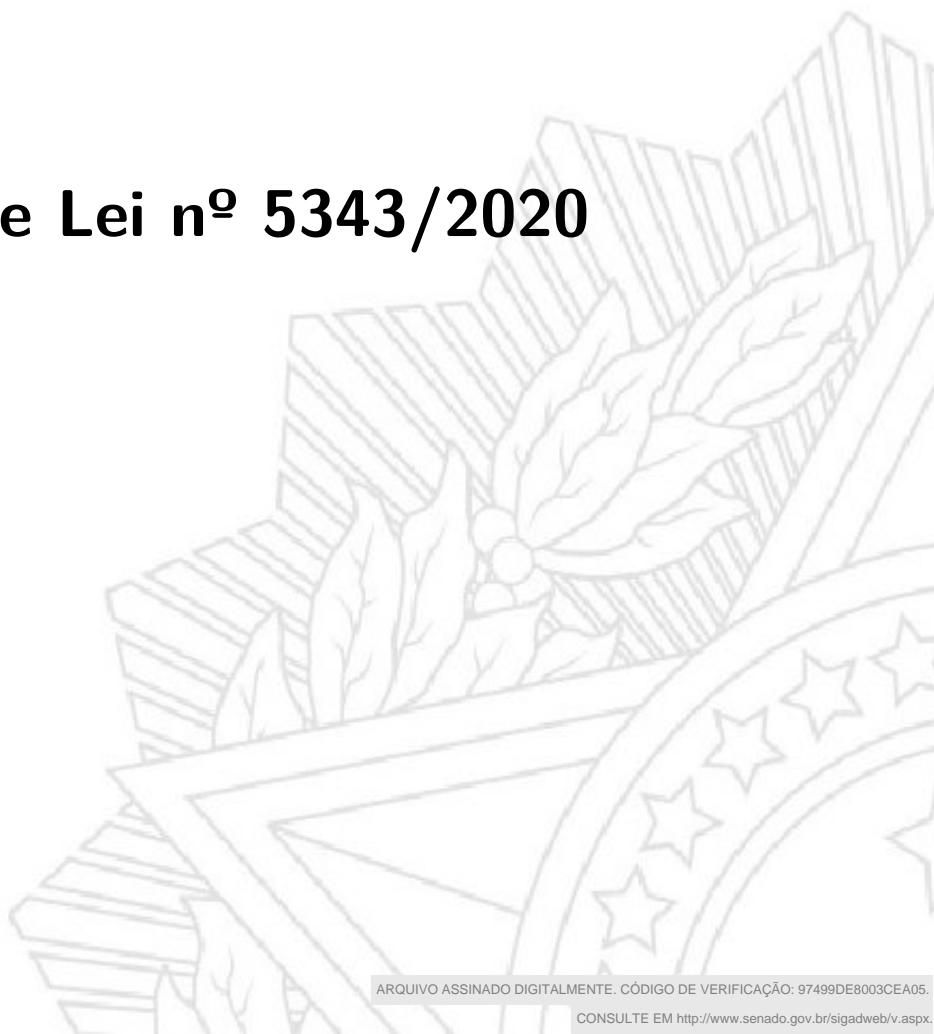
*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 11 minutos.)*



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 49<sup>a</sup> SESSÃO

## DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

### Projeto de Lei nº 5343/2020





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5343, de 2020**, que "*Institui a Lei de Responsabilidade Social; estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Paulo Paim (PT/RS)	002; 003; 004; 005; 006
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	007; 008; 009
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	010
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	011
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	012
Senador Weverton (PDT/MA)	013; 014; 015; 016; 017
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	018; 019; 020
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	021

TOTAL DE EMENDAS: 21



[Página da matéria](#)



**PL 5343/2020  
00001**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.343, de 2020)

Suprimam-se o § 5º do art. 3º e o § 2º do art. 14 do Projeto de Lei nº 5.343, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

Precisamos acabar com as filas nos benefícios sociais, que já atormentavam os mais pobres antes da pandemia. A assistência social deve ser efetivada como um direito: quem preenche os requisitos de um benefício de transferência de renda deve recebê-lo. É isso que propomos nesta Emenda.

Na Previdência Social e nos benefícios do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), não há possibilidade de pagamentos serem sonegados aos cidadãos pela ausência de dotações orçamentárias. Esses benefícios são considerados despesas obrigatórias, cabendo a União viabilizar os pagamentos.

Não há razão para que o Bolsa Família, ou o novo Benefício de Renda Mínima (BRM) criado nesta nobre proposta, tenha tratamento indiferenciado – ou melhor, discriminatório.

Quem tem fome não pode esperar. Mesmo antes da pandemia, 3 milhões de brasileiros estavam na fila do Bolsa Família: faziam jus ao benefício, mas esperavam indefinidamente na miséria porque os pagamentos não eram assegurados.

Ciente da importância de nossa Proposta, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





**PL 5343/2020  
00002**

**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

**Projeto de Lei nº 5343, de 2020**

Institui a Lei de Responsabilidade Social; estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do art. 38 a revogação:

- I - dos §§ 1º, 4º e 14 do art. 20 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;
- II - do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao propor a criação do Benefício de Renda Mínima, o PL 5343/2020 dá com uma mão e tira com a outra.

Ao revogar os dispositivos da Lei 8.742 e 10.741 que definem a composição da renda familiar, retorna a idéia da PEC 6/2019 que visava impedir que o idoso que recebe benefício assistencial da LOAS tenha essa renda excluída do cômputo da renda familiar, ou seja, impediria que os dois membros de um casal o percebam, ou tornando obrigatório o seu cômputo na renda familiar, no caso de residir o idoso com outros familiares.

É um retrocesso inaceitável

Se queremos avançar no rumo da exclusão da pobreza e da miséria, não será tirando de pobres, que recebem 1 salário mínimo, para dar aos miseráveis.

É fundamental, assim, a supressão dessa proposta extremamente perversa.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM  
PT-RS**





**PL 5343/2020  
00003**

**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

**Projeto de Lei nº 5343, de 2020**

Institui a Lei de Responsabilidade Social; estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 36.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 36, de forma contrária ao que dispõe o § 3º do art. 239 da Constituição, prevê a redução do valor do abono salarial para 1/6 do salário mínimo, e sua elevação apenas de forma proporcional ao número de filhos menores.

Assim, apenas e durante o tempo em que o trabalhador tiver 5 filhos menores, fará jus ao benefício integral, não importando o tempo de atividade laboral no ano-base.

Ora, a Lei 7.998, de 1990, já foi alterada em 2015 para prever que o direito será proporcional ao número de meses trabalhados no ano, regra que, se tem efeito na redução da despesa, pelo menos assegura uma proporcionalidade com o que gera o direito ao benefício.

Mas o § 3º do art. 239 da CF é claro:

“§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.”

Assim, descabe por lei ordinária fazer tal alteração, lembrando que essa temática vem sendo buscada sucessivamente por meio das PECs da Reforma da Previdência, tendo sido rejeitada em duas oportunidades.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM  
PT-RS**





**PL 5343/2020  
00004**

**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

**Projeto de Lei nº 5343, de 2020**

Institui a Lei de Responsabilidade Social; estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

“Art. 25. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – taxa geral de pobreza: aquela em que o rendimento familiar per capita mensal é inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – taxa de extrema pobreza: aquela em que o rendimento familiar per capita mensal é inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao definir pobreza e extrema pobreza, definições que são fundamentais para o atingimento das metas previstas no projeto, o PL fixa valores extremamente baixos e inadequados, de R\$ 250 e R\$ 120, respectivamente.

Ora, esses valores não chegam nem mesmo próximos de alcançar o mínimo de sobrevivência para um ser humano. A renda per capita de R\$ 120,00 mensais é inferior ao que, em 2018, o IBGE apurou como **gastos com alimentação** de pessoas sem instrução ou com instrução até o ensino fundamental incompleto, cujo gasto é o menor verificado na Pesquisa de Orçamentos Familiares. Assim, não se pode fixar como critério para a aferição da pobreza um valor que sequer considera o que, em 2021, é necessário para assegurar a subsistência, e o mínimo existencial com moradia, vestuário, etc.

Dessa forma, optamos por alterar o art. 25, de forma semelhante à que propusemos no PL 4194/2020, que “Regulamenta a Renda Básica de Cidadania, de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, e dá outras providências”.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM  
PT-RS**





**PL 5343/2020  
00005**

**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

**Projeto de Lei nº 5343, de 2020**

Institui a Lei de Responsabilidade Social; estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º São estabelecidas, na forma desta Lei, normas de Responsabilidade Social para o Governo Federal e definidas metas para taxas de pobreza, observados os seguintes fundamentos:

I – alocação específica e suplementar de recursos no orçamento público para ações de transferência de renda, mitigação de flutuação de renda, estímulo à emancipação econômica e promoção da igualdade de oportunidades por meio do desenvolvimento humano;

II – **redução das despesas financeiras da União com juros e encargos da dívida pública** e condução sustentável da política fiscal, voltada para um ambiente macroeconômico estável compatível com a geração de empregos e de renda.

§ 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para taxas de pobreza no Brasil, nos **cinco** anos subsequentes à publicação desta Lei, respectivamente:

I – taxa geral de pobreza inferior a 12% (doze por cento), 11% (onze por cento), 10% (dez por cento), 9% (nove por cento) e 8% (oito por cento);

II – taxa de extrema pobreza inferior a 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) e 2% (dois por cento), 1,5 (um e meio por cento) e 1% (um por cento).”

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao prever os fundamentos da responsabilidade social, o PL deixa de mencionar a necessidade da redução das despesas financeiras da União com juros e encargos da dívida.

O Brasil é um dos países em que essa despesa é mais significativa. Segundo o Fundo Monetário Internacional, entre 2016 e 2019, **23% das despesas totais do Governo foram com juros da dívida pública**. O Brasil foi o sétimo país do mundo com maior % de despesa com juros, enquanto a média anual da América Latina foi de 11,23% no mesmo período, e os países da União Europeia dispenderam 4% em média, por ano, com juros.

Há algo profundamente errado nessa priorização da dívida pública que torna o país refém do financismo especulador.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ao mesmo tempo, o PL fixa metas tímidas, e para apenas 3 anos. Propomos metas objetivas para, pelo menos, os primeiros cinco anos, de forma a tornar mais efetiva e concreta a redução proposta pelo projeto.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS





**PL 5343/2020  
00006**

**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

**Projeto de Lei nº 5343, de 2020**

Institui a Lei de Responsabilidade Social; estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º O Benefício de Renda Mínima (BRM) consiste em um valor mensal pago às famílias na forma de benefício assistencial, de caráter continuado, com valor igual a todos os beneficiários e suficiente para atender às suas despesas mínimas.

§ 1º O BRM será assegurado a todos que o requererem, na proporção de um benefício por unidade familiar, em valor igual à diferença entre o valor de que trata o § 2º e a renda familiar.

§ 2º No primeiro exercício de sua implementação, o BRM será concedido no valor de R\$ 600,00 por unidade familiar;

§ 3º O valor do BRM será ampliado, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, até atingir, no ano de 2026, o valor máximo equivalente ao valor do benefício de prestação continuada da assistência social de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 4º O valor do BRM será acrescido:

I – de benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 5 (cinco) benefícios por família;

II - o benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família;

III - o benefício variável adicional para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, destinado às unidades familiares que, cumulativamente:

a) tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 15 (quinze) anos de idade; e





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

b) apresentem soma da renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) per capita.

§ 5º Consideram-se em situação de pobreza, para os fins do “caput”, as unidades familiares com renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 6º Consideram-se em situação de extrema pobreza, para os fins do “caput”, as unidades familiares com renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 7º Observado o limite máximo por unidade familiar, os benefícios de que tratam os incisos I e II do 4º poderão ser pagos cumulativamente, no montante necessário a que seja atingida a renda mínima *per capita* familiar referida no § 5º.

§ 8º. São elegíveis ao BRM todas as famílias inscritas no Cadastro Único de que trata o art. 7º.”

### JUSTIFICAÇÃO

O PL em seu art. 3º propõe um valor do Benefício de Renda Mínima (BRM) a partir de um valor de referência de apenas R\$ 125,00 per capita por mês, de forma que, para atingir R\$ 600,00, será necessário que haja 4 membros no grupo familiar, pelo menos.

Esse valor será reduzido, com base nos valores mensais *per capita* recebidos pela família oriundos de benefícios previdenciários, de natureza contributiva ou não, bem como de todos os benefícios assistenciais ou ainda dos rendimentos mensais do trabalho *per capita* recebidos pela família e registrados no Cadastro Único. Apenas se houver saldo positivo, será devido o BRM.

Ademais, o pagamento do BRM dependerá, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde e à frequência escolar em estabelecimento de ensino regular, na forma prevista em regulamento.

Trata-se, assim, de proposta tímida, que não favorece como necessário os seus destinatários.

Destacamos o fato de que apresentamos, em agosto de 2020, o Projeto de Lei nº 4194/2020, que “Regulamenta a Renda Básica de Cidadania, de que trata a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, e dá outras providências”. Trata-se de proposição que, em nosso entender, deveria preceder a apreciação do PL ora sob exame, por ser proposição mais antiga e que contempla, em sua inteireza, o decidido pelo Supremo Tribunal Federal ao determinar, em 29 de abril de 2021, ao apreciar o Mandado de Injunção nº 7.300, reconhecendo a omissão na regulamentação da renda básica de cidadania prevista na Lei 10.835/2004.

No entanto, não tendo sido observada essa precedência, vem a exame do Plenário o PL 5.343/2020, que, para ser aprovado, requer emendamentos diversos.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No caso do art. 3º, para superar a deficiência apontada, e em conformidade com o que defendemos no PL 4.194/2020, propomos que seja assegurado o benefício a cada unidade familiar no valor de R\$ 600,00, a ser progressivamente ampliado até que se assegure o benefício mínimo de um salário mínimo, que é o valor do benefício de prestação continuada da assistência social de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

A esse “piso”, aí sim, seria assegurado o acréscimo, em cada caso, condicionado a haver na composição das famílias de gestantes, nutrizes, crianças entre 0 e 12 anos ou adolescentes até 15 anos, sendo pago até o limite de 5 benefícios por família, e ainda no caso de haver em sua composição adolescentes com idade entre 16 e 17 anos, até o limite de 2 benefícios por família. Por fim, propomos um benefício variável adicional para superação da extrema pobreza, no limite de um por família, destinado às unidades familiares que, cumulativamente tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 a 15 anos de idade e apresentem soma da renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 150,00 per capita.

Definimos, ainda, como famílias em situação de pobreza, para os fins do “caput”, as unidades familiares com renda familiar mensal per capita de até R\$ 600,00, e para situação de extrema pobreza, as unidades familiares com renda familiar mensal per capita de até R\$ 350,00.

Com tais medidas, estaremos, com efeito, efetivamente assegurando uma renda mínima a todas as famílias cadastradas no Cadastro Único, sem penalizar a nenhuma delas e valorizando a diferenciação em sua composição, não apenas numérica, mas qualitativa, como já ocorre no Programa Bolsa Família.

Essa é a forma de superação da pobreza e pobreza extrema e distribuição de riqueza que, com efeito, irá produzir externalidades positivas para o País, e não um paliativo que, apesar de suas boas intenções, não permitirá mudança significativa no quadro já existente.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS



**PL 5343/2020  
00007**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 5.343, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 14 do PL nº 5.343, de 2020:

“Art. 14. ....

.....  
§ 2º Não será exigida a compatibilização com dotações orçamentárias para concessão do BRM, que será pago a todas as famílias habilitadas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Antes da pandemia, todos víamos com perplexidade as “filas” no Bolsa Família. Milhões de brasileiros reconhecidamente pobres não recebiam seus benefícios, porque havia mais demanda do que os recursos alocados para o pagamento. Deveriam, assim, esperar até que outras famílias deixassem de receber o benefício para ter uma chance. Esta não é uma situação justa: propomos Emenda para que o Benefício de Renda Mínima não forme filas.

Vários benefícios sociais, considerados despesas obrigatórias, contam com esta proteção. É o caso da aposentadoria, da pensão, do BPC, do seguro-desemprego. Isto é, cabe ao Governo conseguir os recursos para pagar os benefícios – a todos que tiverem direito.

Por que não devem ter o mesmo tratamento as famílias mais vulneráveis? Somente o estigma pode justificar esta postura discriminatória por tanto tempo. Estamos falando de famílias vivendo em insegurança alimentar, muitas delas com crianças.

A assistência social precisa ser efetivada como direito. Por isso, seria um avanço da Lei de Responsabilidade Social impedir a formação de filas para o novo benefício de renda mínima.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Senador ALESSANDRO VIEIRA

---

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –  
Gabinete 8  
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



**PL 5343/2020  
00008**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 5.343, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do PL nº 5.343, de 2020:

“Art. 3º .....

§ 7º O valor de referência para o Benefício de Renda Mínima (BRM) será atualizado anualmente, conforme as mesmas datas e índices dos benefícios operados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma das bandeiras do meu partido e do Movimento Acredito tem sido a valorização dos benefícios da assistência social. O Bolsa Família, embora tão importante para tanta gente, não é protegido da inflação. Seus beneficiários ficam reféns do ciclo eleitoral, conseguindo reajustes normalmente em períodos eleitorais. Não precisa ser assim.

A inflação corrói o pouco poder aquisitivo das famílias mais pobres quando não há reajuste no Bolsa Família. E isso é frequentemente o que acontece. Ora, se outros benefícios, como os da Previdência, os do FAT e o BPC, recebem reajustes anuais pela inflação, é justo que o mesmo seja feito com uma transferência de renda que alcança as famílias mais pobres do Brasil. É o caso do Bolsa Família e do novo Benefício de Renda Mínima proposto neste Projeto.

Além disso, é necessário assegurar também o reajuste da própria linha que dá acesso a esses benefícios: sem a recomposição da inflação, fica sempre mais difícil para famílias vulneráveis alcançarem os duros requisitos de acesso ao benefício.

Ciente da importância desta Emenda para fortalecer esta proposta, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Senador ALESSANDRO VIEIRA

---

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –  
Gabinete 8  
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



PL 5343/2020  
00009



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 5.343, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 34 e 38 do PL nº 5.343, de 2020:

“Art. 34. ....  
.....

§ 3º O BRM será integrado ao Bolsa Família, que terá como benefício apenas o BRM.”

“Art. 38. Ficam revogados os §§ 1º, 4º e 14 do art. 20 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993; o parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e os arts. 2º a 16 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Bolsa Família é amplamente conhecido pela população, pelos beneficiários, gestores do programa e assistentes sociais. Ainda que o desenho do novo benefício de renda mínima proposto por este Projeto seja considerado superior, nos parece relevante que não haja ruptura, mas sim uma integração suave entre o Bolsa Família e o Benefício de Renda Mínima.

Em nossa Emenda, deixa de haver a revogação completa do Bolsa Família, que seria apenas parcial. O nome do Programa continua sendo mantido, e somente os seus benefícios serão alterados para dar lugar ao BRM.

Esta nos parece uma solução adequada para evitar rumores e angústias desnecessária para a população, bem como ruídos que afetem a tramitação desta meritória proposta no Parlamento.

Pedimos assim o apoio do Pares para a aprovação desta Emenda.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala das Sessões,  
Senador ALESSANDRO VIEIRA

---

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –  
Gabinete 8  
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



**PL 5343/2020  
00010**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.343, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 34 do Projeto de Lei nº 5.343, de 2020:

“Art. 34. ....

.....

§ 3º A primeira etapa da renda básica de cidadania de que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, será voltada às famílias vulneráveis com crianças na primeira infância.

§ 4º A etapa de que trata o § 3º deste artigo será implementada em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Supremo Tribunal Federal chamou recentemente o Parlamento a regulamentar a renda básica de cidadania, sancionada em 2004 após aprovação de projeto do ex-Senador Eduardo Suplicy. Aproveitamos o ensejo desta proposta de Lei de Responsabilidade Social para avançar nesta regulamentação.

A lei já prevê que a renda básica de cidadania será implementada em etapas. Estabelecemos que a primeira etapa deve ser voltada para as famílias em vulnerabilidade que tenham crianças na primeira infância.

Como é sabido, este tipo de domicílio é especialmente vulnerável à pobreza, pela dificuldade existente na inserção no mercado de trabalho e a baixa oferta de creches. E, infelizmente, a ciência tem mostrado cada vez mais que as perdas nesta fase da vida podem ser quase irreversíveis para o desenvolvimento humano.

Não podemos normalizar crianças passando fome, engatinhando em pisos insalubres, sem material para ser estimuladas e vivendo em ambientes estressantes. Será pouco efetivo o gasto público na universidade ou na qualificação profissional se não investirmos onde há maior retorno: nos primeiros anos de vida.



Assim, peço o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)

*pn2021-05708*



**PL 5343/2020  
00011**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.343, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 6º-A ao Projeto de Lei nº 5.343, de 2020:

**“Art. 6º-A** Fica a União autorizada a criar, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária, Programa de Inclusão Produtiva (PROINP) para jovens integrantes de famílias habilitadas ao recebimento do Benefício de Renda Mínima (BRM), na forma do regulamento.

*Parágrafo único.* O PROINP consistirá em iniciativas voltadas a qualificar jovens socialmente vulneráveis, com objetivo de inseri-los no mercado de trabalho formal.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de Lei de Responsabilidade Social traz um conjunto de políticas para transformar a realidade das famílias brasileiras menos integradas à economia. Um passo além que damos com esta Emenda é necessário: a inclusão dos jovens vulneráveis no mercado de trabalho.

Haveria, assim, uma nova política como parte da nova Lei, voltada ao mesmo grupo de famílias atendidas pelo BRM (renda mínima), tendo como público-alvo os jovens. A falta de bons empregos do início da vida adulta pode comprometer para sempre a capacidade de geração de renda de um cidadão. No pior dos casos, perdemos esses brasileiros para a criminalidade.

Países desenvolvidos tem como parte integrante de seu Estado de Bem-estar Social as iniciativas de qualificação profissional. Toda a sociedade ganha quando jovens viram adultos produtivos que, em vez de depender do Estado, vão contribuir para a sua arrecadação por meio do seu



trabalho. É uma forma também de incentivar a livre iniciativa e a criação de oportunidades.

Frise-se que a dura realidade dos jovens brasileiros foi ainda mais afetada por conta da pandemia. Ao longo de 2020, a proporção dos jovens que não estudam nem trabalham chegou a quase 30%.

Por isso, pedimos o apoio dos Pares para o êxito desta medida.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



**PL 5343/2020  
00012**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA Nº - 2021**  
(ao PL nº 5.343, de 2020)

Suprime-se o art. 16 da presente proposição.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para financiamento dos benefícios, o projeto prevê que poderão ser suspensas as deduções da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), relativa a dependentes. A estrutura tributária brasileira já é tremendamente injusta e pesa de maneira desproporcional sobre a classe média. A tabela do imposto de renda, a propósito, já está sobejamente defasada.

Portanto, retirar-lhe essa pequena compensação das deduções, mesmo que com o pretexto de financiar programas de renda, não é razoável. Há outras alternativas, entre as quais estão a tributação de dividendos, imposto sobre grandes fortunas e aumento das taxações sobre heranças. O Brasil não pode esmagar sua classe média e transformar-se em um país de mendigos e bilionários. Portanto, propomos a supressão do art. 16 e contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**  
PODEMOS/PR





**PL 5343/2020  
00013**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(ao PL n° 5343 de 2020)

Modifique-se, o § 2º do art. 1º do PL 5343 de 2020:

“§ 2º Para os anos subsequentes aos de que trata o § 1º, o Poder Executivo estabelecerá metas inferiores e decrescentes para a taxa de pobreza no Brasil, **inclusive, elaborando um Plano de Metas anual, a ser amplamente divulgado, contendo as ações estratégicas necessárias para alcançá-las.**” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto, no § 5º do art. 1º, estabelece a obrigatoriedade de envio, pelo Governo Federal, de relatório, na forma de documento público, para o caso do descumprimento das metas de redução da pobreza estabelecidas no mesmo parágrafo, contendo as causas do descumprimento, as providências para a retomada das metas e os prazos.

Na mesma linha de reciocínio do citado relatório, que é adotar instrumentos de planejamento e retroalimentação para o alinhamento das metas com os objetivos propostos, apresento esta emenda que estabelece a necessidade de elaboração de um Plano de Metas que estabeleça, a partir do terceiro ano, não só os novos índices que deverão ser alcançados (objetivos), mas também as ações necessárias para se alcançar estes objetivos.

Sala das Sessões,





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**  
Senador WEVERTON





**PL 5343/2020  
00014**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(ao PL n° 5343 de 2020)

Modifique-se o inciso I do art. 3º do PL 5343 de 2020:

“I – valor de referência: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco Reais) per capita por mês.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende ajustar o valor originalmente proposto de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco Reais) per capita, ou seja, por membro da família, para o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco Reais).

Como base de cálculo, tomamos a quantidade média da família brasileira de dois adultos e dois filhos, ou seja, quatro membros familiares.

Ao dividirmos o valor atual do salário mínimo, R\$ 1.100,00 (hum mil e cem Reais), pelos quatro membros da família, encontraremos o valor de R\$ 275,00.

Garantindo este valor e também uma forma de reajuste que acompanhe a economia e não deteriore o potencial aquisitivo que o valor proporciona, acredito que será alcançado o objetivo do Projeto de Lei que contempla a criação das condições mínimas de sobrevivência e saída do nível de pobreza por parte da população brasileira.

Sala das Sessões,





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**  
Senador WEVERTON





**PL 5343/2020  
00015**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(ao PL n° 5343 de 2020)

Suprime-se o art. 16º do PL 5343 de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 16º prevê que, na ausência de recursos para custear os benefícios citados, deve-se suspender os descontos para dependentes na base de cálculo do Imposto de Renda e utilizar esse recurso para o custeio.

Não se concebe que o custeio da retirada de parcela da população da faixa de pobreza, deva ser feito pela classe média, que depende da dedução de seus dependentes no IR para o fechamento de seu orçamento mensal, e enfrenta um achatamento progressivo de seu potencial aquisitivo, agravado pela pandemia.

Pesquisa do Instituto Locomotiva, indica que o percentual da população brasileira pertencente à classe média tradicional caiu de 51% em 2020 para 47% em 2021, equiparando-se à classe baixa, que também representa 47% da população.

Ao propor este dispositivo, o Legislador se omite de aumentar a contribuição social exatamente de quem pode pagar, como as grandes fortunas e instituições bancárias, e se arvora a penalizar o trabalhador e contribuinte brasileiro.

Nomeio três possibilidades reais para o custeio dos benefícios

1. Reforma Tributária, com a tributação de lucros e dividendos que traria para ao país mais de 40 bilhões anuais;
2. Taxação de Grandes fortunas que agregaria aos cofres públicos entre 70 a 80 bilhões anuais;





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

3. Aumento dos Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido dos Bancos de 25% para 50%, o que agregaria mais de 30 bilhões anuais.

Assim, proponho a retirada sumária do artigo para garantir que essa distorção não se perpetue.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PL 5343/2020  
00016**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(ao PL n° 5343 de 2020)

Acrescente-se, o § 7º ao art. 3º do PL 5343 de 2020:

§ 7º O valor de que trata o inciso I, será ajustado anualmente seguindo o percentual estabelecido para o reajuste do Salário-Mínimo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL pretende estabelecer o chamado Benefício de Renda Mínima (BRM) e propõe uma valor mínimo per capita para se alcançar as metas progressivas de redução da pobreza.

Porém, ao estabelecer o valor do benefício, o Legislador não sugere nenhuma forma de reajuste para o mesmo.

O art. 25º no seu parágrafo único, estabelece o reajuste que atualiza os valores de referência para a taxa geral de pobreza e de extrema pobreza.

Nesta linha de raciocínio, sob o risco de que, com o passar dos anos, além do BRM perder o seu potencial monetário, ter defasado a base de dados de avaliação dos índices.

Assim, deve-se propor alguma mecanismo de reajuste dos valores, sendo neste caso, o índice mais apropriado o mesmo adotado para o Salário-Mínimo em cada ano.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PL 5343/2020  
00017**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(ao PL n° 5343 de 2020)

Acrescente-se, o § 4º ao art. 5º do PL 5343 de 2020:

§ 4º O valor de referência de que trata o caput, será ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo IBGE, ou outro que o venha substituir.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 25º no seu parágrafo único, estabelece o reajuste que atualiza os valores de referência para a taxa geral de pobreza e de extrema pobreza.

Por outro lado, o art. 5º estabelece o valor de R\$ 20,00 (vinte Reais) como referência a ser depositada na Poupança Mais Educação (PME).

Nesta linha de raciocínio, deve-se estabelecer o reajuste da PME nas mesmas bases da referência para a medição da pobreza, sob o risco de, com o passar dos anos, além da poupança perder o seu potencial monetário, ter defasado a base de dados de avaliação dos índices.

Assim, proponho o estabelecimento de índice de reajuste para o referido benefício, nas mesmas condições estabelecidas no art. 25º.

Sala das Sessões,





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**  
Senador WEVERTON



**PL 5343/2020  
00018**

## **EMENDA Nº - CM**

(ao PL nº 5343, de 2020)

Acrescenta-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 5343/2020, o seguinte parágrafo, onde couber:

“Art. 3º .....

§\_\_ A parcela de benefício financeiro de que trata este artigo relativa ao mês de dezembro será paga em dobro, para os beneficiários em gozo do benefício no mês de dezembro, ou proporcionalmente ao número de meses em que tenha sido recebido o benefício ao longo do ano, para os que o tenham percebido até o mês de novembro.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º do presente PL prevê o Benefício de Renda Mínima na Lei de Responsabilidade Social, mas não estabelece a possibilidade de recebimento do pagamento em dobro no mês de dezembro.

Nesse sentido, propomos a presente emenda, para garantir que os beneficiários possam receber a renda extra no mês de dezembro de cada ano.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



**PL 5343/2020  
00019**

## **EMENDA Nº - CM**

(ao PL nº 5343, de 2020)

Acrescenta-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 5343/2020, o seguinte parágrafo, onde couber:

“Art. 3º .....

§\_\_ Os valores dos benefícios de que trata este artigo serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha substituí-lo, no ano anterior.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º do presente PL prevê o Benefício de Renda Mínima na Lei de Responsabilidade Social, mas não estabelece a frequência com que deva ser feita a atualização dos seus valores com base em variação da inflação.

Nesse sentido, propomos a presente emenda, para garantir que sejam realizados reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



**PL 5343/2020  
00020**

**EMENDA Nº - CM**  
(ao PL nº 5343, de 2020)

Suprime-se o art. 36 do Projeto de Lei nº 5343 de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 36 do presente PL prevê a alteração das regras do abono salarial, reduzindo o abono salarial para 1/6, sendo proporcional à quantidade de filhos menores.

Essa regra é inconstitucional, infringindo o §3º do art. 239 da CF, uma vez que somente deve ser alterada por Emenda à Constituição e não por lei.

Hoje, o benefício do Abono Salarial, no valor máximo de 1 salário-mínimo, é disponibilizado automaticamente, todos os anos, aos(as) trabalhadores(as) de empresas públicas e privadas que receberam, em média, até 2 salários-mínimos de remuneração nos últimos 12 meses. O cálculo é feito com base na quantidade de meses trabalhados.

Nesse sentido, propomos a presente emenda supressiva, com o objetivo de manter o abono salarial, que objetiva auxiliar os trabalhadores que estão em vulnerabilidade social.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO





**PL 5343/2020  
00021**

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - PLENÁRIO**

(ao PL 5343 de 2020)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 1º do PL nº 5343, de 2020:

§ 8º O Poder Executivo terá noventa dias a partir da publicação desta Lei para elaborar dados regionalizados e atualizados das taxas de pobreza e extrema pobreza que servirão para balizar as metas nacionais previstas no § 1º que poderão ser revistas a partir dessas informações.

**Justificação**

O PL 5343, de 2020 estabelece metas nacionais para redução das taxas de pobreza e extrema pobreza nos três anos subsequentes à publicação da Lei, respectivamente:

I – taxa geral de pobreza inferior a 12% (doze por cento), 11% (onze por cento) e 10% (dez por cento);

II – taxa de extrema pobreza inferior a 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) e 2% (dois por cento).

A despeito da adoção meritória de metas nacionais, o PL deveria prever e refletir a diferenciação de esforço e de políticas de responsabilidade social, observando taxas de pobreza e extrema pobreza de forma regionalizadas. Isso porque há uma grande disparidade nessas taxas, conforme os dados do IBGE para o ano de 2018. Por exemplo, a região Norte que detém apenas 8,8% da população brasileira possui uma taxa de pobreza regional de 41%, enquanto que o Sudeste com uma população de 42% do País, apresentou em 2018 uma taxa de pobreza regional de 16%. Dessa forma, ganhos expressivos no Sudeste poderiam ser suficientes para atender a meta nacional pelo seu peso populacional, ainda mantendo elevadas taxas de pobreza no Norte.

Região	Pobreza		Extrema Pobreza		(%) Total Geral (pobreza + extrema)
Norte	7.370.000	41%	1.970.000	11%	52%
Nordeste	24.668.000	44%	7.674.000	14%	58%
Sudeste	14.261.000	16%	2.800.000	3%	19%
Sul	3.606.000	12%	627.000	2%	14%
Centro-Oeste	2.619.000	16%	467.000	3%	19%
<b>BRASIL</b>	<b>52.524.000</b>	<b>25%</b>	<b>13.538.000</b>	<b>7%</b>	<b>32%</b>



Portanto, a nossa emenda tem como objetivo condicionar o estabelecimento de metas nacionais, a partir de dados regionalizados e atualizados que servirão de base para balizar e calibrar as metas nacionais e as respectivas políticas de responsabilidade social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos pares para essa emenda a essa importante proposição.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1550, DE 2021

Retirada do PL nº 5343/2020 da pauta da Ordem do Dia.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Liderança da Minoria

## REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 5343/2020, que “institui a Lei de Responsabilidade Social; estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto da Responsabilidade Social é bastante complexo e polêmico, uma vez que altera os benefícios socioassistenciais brasileiros, gerando efeitos na política de Assistência Social e no acesso ao fundo público, o que requer um debate amplo junto à sociedade e às organizações diretamente afetadas, permitindo a abertura de canais de diálogo para o aprimoramento das políticas sociais de Assistência Social.

Isso porque, as alterações legislativas propostas implicam na redução do patamar de segurança de renda, considerando os parâmetros do Auxílio Emergencial operado em 2020, resultando em mera adequação do programa às metas fiscais, bem como na insuficiência de cobertura para a demanda urgente e imediata por segurança de sobrevivência de milhares de brasileiros em virtude do agravamento da crise sanitária e social pela qual o país passa e sem previsão de melhora. E, ainda, altera artigos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), notadamente nas previsões relativas aos benefícios e no conceito de família.

Ademais, há aspectos contestáveis do projeto que precisam ser melhor definidos, como: i) o estabelecimento da linha de pobreza (R\$ 125,00 mensais

SF21335-24296-05 (LexEdit)



per capita), inferior à do programa Bolsa Família, assim como às linhas de escala internacional, usuais para aferir a pobreza nos países mais pobres; ii) a autorização dada ao Governo Federal para estabelecer a linha de pobreza e os valores dos benefícios, considerando eventuais dificuldades orçamentárias, distanciando-se do caráter de obrigatoriedade nas provisões e dispensando consulta ao Congresso Nacional; iii) criação de benefícios dissociados do Programa Bolsa Família, que já teve êxito justamente pelas integrações realizadas.

SF21335-24296-05 (LexEdit)

Somado a isso, diversas entidades e organizações de Assistência Social manifestaram-se contra a aprovação do projeto nos termos em que se encontra, e exigem um estudo mais aprofundado da matéria, com a finalidade de esclarecer diversos pontos, além de verificar quais consequências e implicações o projeto pode trazer à estrutura do conjunto de programas e benefícios dessa política social.

Pelo exposto, requeiro o apoio das senhoras senadoras e dos senhores senadores para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2021.

**Senador Jean Paul Prates  
(PT - RN)  
Líder da Minoria**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1551, DE 2021

Retirada do PL nº 5343/2020 da pauta da Ordem do Dia.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)

## REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 5343/2020, que “institui a Lei de Responsabilidade Social; estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

## JUSTIFICAÇÃO

É preciso aprofundar o debate sobre o PL 5343/2020, que cria a Lei de Responsabilidade Social, trazendo a Frente Parlamentar em Defesa da Renda Básica, e levando em consideração mais três proposições que tratam do mesmo tema: o **PL 6072/2019**, da deputada Tabata Amaral (PDT/SP); o **PL 4106/2020**, dos Senadores Rogério Carvalho (PT/SE), Jean Paul Prates (PT/RN), Paulo Paim (PT/RS), Paulo Rocha (PT/PA), Jaques Wagner (PT/BA), Humberto Costa (PT/PE) e da Senadora Zenaide Maia (PROS/RN); e o **PL 4194/2020**, do senador Paulo Paim (PT/RS),.

A necessidade de um amplo debate, envolvendo as duas Casas do Congresso Nacional, se torna premente diante da decisão recente do STF, que determinou que o governo federal implemente, a partir de 2022, o pagamento do programa de renda básica de cidadania para os brasileiros em situação de extrema pobreza e pobreza.

A solicitação de retirada de pauta para a realização de audiências públicas atende, igualmente, pedido do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), entidade que conhece sobremaneira as

|||||SF21497-62073-80 (LexEdit)



demandas à assistência social nos territórios onde a rede de proteção social é mais necessária.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2021.

**Senador Paulo Rocha  
(PT - PA)  
Líder do PT**

SF21497-62073-80 (LexEdit)



# Projeto de Lei nº 5228/2019





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5228, de 2019**, que "*Institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Humberto Costa (PT/PE)	001
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	002
Senador Paulo Paim (PT/RS)	003; 006; 007; 008
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	004; 005
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	009
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	010
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	011
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	012
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	013; 014; 015
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	016; 017; 018; 019
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	020
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	021
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	022
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	023
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	024
Senador Weverton (PDT/MA)	025; 027; 028; 029
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	026
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	030
Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)	031

TOTAL DE EMENDAS: 31



Página da matéria



**PL 5228/2019  
00001-T**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - CAS**  
(ao Projeto de Lei nº. 5.228, de 2019)  
Modificativa

O Projeto de Lei nº. 5.228, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador a partir dos 16 (dezesseis) anos, que cumulativamente:

I – esteja regularmente matriculado na educação básica ou no ensino superior, inclusive em cursos de educação profissional e tecnológica; e

II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), salvo de aprendizagem.

Parágrafo Único: O contrato de que trata esta Lei é por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

**Art. 3º** A alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o contrato de primeiro emprego e para o contrato de aprendizagem será de:

I – 1%(um por cento), quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – 2% (dois por cento), quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido e não se enquadrar no disposto no inciso I.

**Art. 4º** - A alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, será diferenciada de primeiro emprego e para o contrato de aprendizagem, em razão da condição estrutural do mercado de trabalho dos jovens, conforme o § 9º do art. 195 da Constituição Federal, e será de:





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

I – 1% (um por cento), quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – 2% (dois por cento), quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido e não se enquadrar no disposto do inciso I.

[...]

**Art. 11** O Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428.....

.....  
§3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 3 (três) anos, exceto quando:

I – o aprendiz for contratado com idade entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos incompletos, caso em que poderá ter seu contrato prorrogado pelo faltante até completar 18 (dezoito) anos de idade;

II – se tratar de aprendiz pessoa com deficiência, mediante relatório, elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, que ateste a necessidade e o prazo adicional para possibilitar a conclusão, com aproveitamento, das atividades do programa de aprendizagem.

.....” (NR)

“Art. 430. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I – os Serviços Nacionais de Aprendizagem;





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

II – as instituições públicas da rede de educação profissional e tecnológica, inclusive as agrotécnicas;

III – as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, ao jovem e à pessoa com deficiência na promoção da integração ao mundo do trabalho e a educação profissional, registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – as entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com infraestrutura e estrutura adequadas ao desenvolvimento dos respectivos programas de aprendizagem profissional, de forma a manter a qualidade dos processos de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

.....

§ 3º O Ministério da Economia, observadas as normas trabalhistas e educacionais, bem como das demais políticas intersetoriais aplicáveis, fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo;

§ 4º As entidades mencionadas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo deverão cadastrar seus cursos, turmas e aprendizes matriculados em sistema disponibilizado pelo Ministério da Economia;

§ 5º As entidades mencionadas neste artigo poderão afirmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos programas de





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

aprendizagem profissional, desde que cada entidade parceira obedeça aos requisitos previstos neste artigo.” (NR)

“Art. 431 A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo estabelecimento onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades de que tratam os incisos III e IV do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com o referido estabelecimento.

.....” (NR)

“Art. 443.....

.....

§ 2º .....

d) de contrato de aprendizagem;

e) de contrato de primeiro emprego.

.....” (NR)

.....

**Art. 12** O art. 15 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 .....

.....

§7º Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o *caput* deste artigo reduzida para 1º (um por cento) e 2% (por cento), conforme lei específica.

§8º Os contratos de primeiro emprego terão a alíquota a que se refere o *caput* deste artigo reduzida para 1º (um por cento) e 2% (por cento), conforme lei específica.” (NR)





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

## JUSTIFICAÇÃO

Reconhecer como contrato de primeiro emprego apenas aqueles celebrados com jovens que se encontram matriculados em “cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica” representaria excluir uma parcela da população jovem, a partir dos 16 (dezesseis) anos, que dadas às situações vivenciadas ainda não concluíram a educação básica. A alteração proposta nesta emenda para o art. 2º observa a idade mínima para o trabalho estabelecida no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e os níveis escolares e modalidades segundo o que define a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB).

Considerando que o Projeto de Lei não apenas propõe a criação do contrato de primeiro emprego, mas também a modificação de disposições relativas ao contrato de aprendizagem dada à sua reconhecida relevância enquanto política pública intersetorial consolidada na promoção da integração de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência ao mundo do trabalho, de forma qualificada e protegida, assegurando-lhes o direito à profissionalização, propõe-se que à modalidade de contrato de aprendizagem também se apliquem as alíquotas de FGTS e contribuição previdenciária patronal previstas nos arts. 3º e 4º.

A legislação vigente garante ao aprendiz o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável. A proposta do art. 11 do Projeto de Lei para o § 2º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prejudicaria o direito do aprendiz de ter garantida maior remuneração, se prevista de forma específica em norma coletiva de trabalho ou legislação que estabelece piso estadual. Não pode o legislador reduzir, suprimir ou diminuir, ainda que parcialmente, direito social já consagrado no ordenamento jurídico, sob pena de ferir o princípio da vedação ao retrocesso social, razão pela qual propusemos a exclusão.

Entende-se como positiva, no entanto, a proposta de ampliação do tempo de contrato de aprendizagem prevista na matéria, embora seja necessário fazer ajustes na redação para possibilitar ao aprendiz com idade entre 14 (catorze) e 15 (quinze) anos a permanência no





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

programa de aprendizagem até completar 18 (dezoito) anos de idade e, ainda, ao aprendiz pessoa com deficiência a adequação do tempo para conclusão com aproveitamento das atividades, desde que a necessidade e o prazo adicional sejam atestados mediante relatório de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional.

A proposta desta emenda para a redação do art. 430 da CLT busca atribuir tratamento isonômico às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, reconhecendo-se o relevante papel que as entidades sem fins lucrativos, que atuam na promoção da integração ao mundo do trabalho, enquanto um dos objetivos da política de assistência social, atrelada às demais políticas públicas intersetoriais e, em especial, à educação profissional têm exercido desde a sanção da Lei nº. 10.097/2000, que reformulou o instituto da aprendizagem profissional no país, alargando-a para além das fronteiras dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

A contratação indireta dos aprendizes por intermédio das entidades sem fins lucrativos foi viabilizada como medida para garantia dos direitos consagrados na Constituição e no ECA, especialmente como estímulo à ampliação de oportunidades para a juventude pelas empresas e demais estabelecimentos, inclusive órgãos públicos. Restringir a contratação apenas à modalidade direta representaria retrocesso e verdadeiro desestímulo, incompatíveis com os avanços que se deseja promover na geração oportunidades, face ao cenário de desqualificação e desemprego juvenil vivenciados no país.

Por esta razão, contamos apoio de nossos Pares para que esta emenda seja acatada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**



**PL 5228/2019  
00002-T**



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N° - CAS**  
(ao PL nº 5.228, de 2019)

Dê-se nova redação aos seguintes artigos do Projeto de Lei nº. 5.228, de 2019:

**“Art. 2º** O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador a partir dos 16 (dezesseis) anos, que cumulativamente:

I – esteja regularmente matriculado na educação básica ou no ensino superior, inclusive em cursos de educação profissional e tecnológica; e

II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), salvo de aprendizagem. Parágrafo único. O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

**Art. 3º** A alíquota do depósito do FGTS para o contrato de primeiro emprego e para o contrato de aprendizagem será de:

I – 1% (um por cento), quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – 2% (dois por cento), quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido e não se enquadrar no disposto no inciso I.

**Art. 4º** A alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será diferenciada para o contrato de primeiro emprego e para o contrato de aprendizagem, em razão da condição estrutural do mercado de trabalho dos jovens, conforme o § 9º do art. 195 da Constituição Federal, e será de:

I – 1% (um por cento), quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – 2% (dois por cento), quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido e não se enquadrar no disposto no inciso I.

[...]





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**Art. 11.** A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.....

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 3 (três) anos, exceto quando:

I – o aprendiz for contratado com idade entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos incompletos, caso em que poderá ter seu contrato prorrogado pelo tempo faltante até completar 18 (dezoito) anos de idade;

II – se tratar de aprendiz pessoa com deficiência, mediante laudo de avaliação, elaborado pela entidade qualificada em formação técnicoprofissional metódica, que ateste a necessidade e o prazo adicional para possibilitar a conclusão, com aproveitamento, das atividades do programa de aprendizagem.

.....”(NR)

**“Art. 430.** Consideram-se entidades qualificadas em formação técnicoprofissional metódica os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como:

I – as instituições públicas da rede de educação profissional e tecnológica, inclusive as agrotécnicas;

II – as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, ao jovem e à pessoa com deficiência na promoção da integração ao mundo do trabalho e a educação profissional, registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

III – as entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com infraestrutura e estrutura adequadas ao desenvolvimento dos respectivos programas de aprendizagem profissional, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 3º O Ministério da Economia, observadas as normas trabalhistas e das demais políticas públicas intersetoriais aplicáveis, fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas nos incisos II e III do caput deste artigo.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

§ 4º As entidades mencionadas neste artigo deverão cadastrar seus cursos, turmas e aprendizes matriculados em sistema disponibilizado pelo Ministério da Economia.

§ 5º As entidades mencionadas neste artigo poderão firmar parcerias entre si para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem profissional, desde que cada entidade parceira obedeça aos requisitos previstos neste artigo.” (NR)

“Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo estabelecimento onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas nos incisos II e III do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com o referido estabelecimento.

.....  
 (NR) .....  
 “Art. 443. ....  
 .....  
 § 2º .....  
 d) de contrato de aprendizagem;  
 e) de contrato de primeiro emprego.  
 .....”(NR)

**Art. 12.** O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ....

.....  
 § 7º Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), conforme lei específica.

§ 8º Os contratos de primeiro emprego terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), conforme lei específica.”  
 (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Reconhecer como contrato de primeiro emprego apenas aqueles celebrados com jovens que se encontram matriculados em “cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica” representaria excluir uma parcela da população jovem, a partir dos 16 (dezesseis) anos, que dadas às situações vivenciadas ainda não concluíram a educação básica. A alteração





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

proposta nesta emenda para o art. 2º observa a idade mínima para o trabalho estabelecida no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e os níveis escolares e modalidades segundo o que define a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN).

Considerando que o Projeto de Lei não apenas propõe a criação do contrato de primeiro emprego, mas também a modificação de disposições relativas ao contrato de aprendizagem dada à sua reconhecida relevância enquanto política pública intersetorial consolidada na promoção da integração de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência ao mundo do trabalho, de forma qualificada e protegida, assegurando-lhes o direito à profissionalização, propõe-se que à modalidade de contrato de aprendizagem também se apliquem as alíquotas de FGTS e contribuição previdenciária patronal previstas nos arts. 3º e 4º.

A legislação vigente garante ao aprendiz o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável. A proposta do art. 11 do Projeto de Lei para o § 2º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, prejudicaria o direito do aprendiz de ter garantida maior remuneração, se prevista de forma específica em norma coletiva de trabalho ou legislação que estabelece piso estadual. Não pode o legislador reduzir, suprimir ou diminuir, ainda que parcialmente, direito social já consagrado no ordenamento jurídico, sob pena de ferir o princípio da vedação ao retrocesso social. Razão pela qual, propõe-se nesta emenda a exclusão.

Entende-se como positiva a proposta de ampliação do tempo de contrato de aprendizagem prevista no Projeto de Lei para o § 3º do art. 428 da CLT. Todavia, propõe-se ajuste para possibilitar que o aprendiz contratado com idade entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos incompletos possa permanecer no programa de aprendizagem até completar 18 (dezoito) anos de idade e, ainda, ao aprendiz pessoa com deficiência a adequação do tempo para conclusão com aproveitamento das atividades, desde que a necessidade e o prazo adicional sejam atestados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

A proposta desta emenda para a redação do art. 430 da CLT busca atribuir tratamento isonômico às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, reconhecendo-se o relevante papel que as entidades sem fins lucrativos, que atuam na promoção da integração ao mundo do trabalho, enquanto um dos objetivos da política de assistência





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

social, atrelada às demais políticas públicas intersetoriais e, em especial, à educação profissional, têm exercido desde a promulgação da Lei nº 10.097/2000, que reformulou o instituto da aprendizagem profissional no país, alargando-a para além das fronteiras dos Serviços Nacionais de Aprendizagem. Desde então, a aprendizagem profissional tem se constituído também como medida de proteção legal ao adolescente, de prevenção e erradicação ao trabalho infantil. A aprendizagem profissional deve ser garantida por meio de um conjunto articulado e integrado de ações das diversas políticas públicas, em especial das políticas de trabalho, assistência social, educação, ciência e tecnologia, esporte e cultura.

A contratação indireta dos aprendizes por intermédio das entidades sem fins lucrativos foi viabilizada, pela Lei nº 10.097/2000, como medida para garantia de direitos consagrados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente como estímulo à ampliação de oportunidades para a juventude pelas empresas e demais estabelecimentos, inclusive órgãos públicos. Trata-se de benefício processual e logístico, que fomenta a contratação de aprendizes, com toda a conformidade legal a ser cumprida pelas referidas entidades, dadas às minuciosas exigências estabelecidas para esse tipo de contrato especial. Restringir a contratação apenas à modalidade direta representaria retrocesso e verdadeiro desestímulo, incompatíveis com os avanços que se deseja promover na geração oportunidades, face ao cenário de desqualificação e desemprego juvenil vivenciados no País. Por esta razão, propõe-se nesta emenda ajuste para o texto do art. 431 da CLT, mantendo-se a importante inovação consagrada pela Lei da Aprendizagem.

Por fim, tendo em vista a proposta de inclusão do contrato de aprendizagem nas disposições dos arts. 3º e 4º, propõe-se também a alteração da redação do art. 12 do Projeto de Lei, de forma a compatibilizar o conteúdo do § 7º do art. 15 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990. Nesse contexto, contamos com o apoio de nossos Pares para que esta emenda seja acatada.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA



**PL 5228/2019  
00003**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CAS**

(ao PL nº 5228, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º, 3º, 4º, 11 e 12 do Projeto de Lei (PL) nº 5.228, de 2019:

**“Art. 2º** O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador a partir dos 16 (dezesseis) anos, que cumulativamente:

I – esteja regularmente matriculado na educação básica ou no ensino superior, inclusive em cursos de educação profissional e tecnológica; e

II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), salvo de aprendizagem.

*Parágrafo único.* O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.”

**“Art. 3º** A alíquota do depósito do FGTS para o contrato de primeiro emprego e para o contrato de aprendizagem será de:

I – 1% (um por cento), quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – 2% (dois por cento), quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido e não se enquadrar no disposto no inciso I.”

**“Art. 4º** A alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será diferenciada para o contrato de primeiro emprego e para o contrato de aprendizagem, em razão da condição estrutural do





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

mercado de trabalho dos jovens, conforme o § 9º do art. 195 da Constituição Federal, e será de:

I – 1% (um por cento), quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – 2% (dois por cento), quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido e não se enquadrar no disposto no inciso I.”

“**Art. 11** .....

‘**Art. 428.** .....

.....  
§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 3 (três) anos, exceto quando:

I – o aprendiz for contratado com idade entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos incompletos, caso em que poderá ter seu contrato prorrogado pelo tempo faltante até completar 18 (dezoito) anos de idade;

II – se tratar de aprendiz pessoa com deficiência, mediante laudo de avaliação, elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, que ateste a necessidade e o prazo adicional para possibilitar a conclusão, com aproveitamento, das atividades do programa de aprendizagem.

.....’ (NR)

‘**Art. 430.** Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como:

I – as instituições públicas da rede de educação profissional e tecnológica, inclusive as agrotécnicas;

II – as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, ao jovem e à pessoa com deficiência na promoção da integração ao mundo do trabalho e a educação profissional, registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – as entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com infraestrutura e estrutura adequadas ao desenvolvimento dos respectivos programas de aprendizagem profissional, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

.....  
 § 3º O Ministério da Economia, observadas as normas trabalhistas e das demais políticas públicas intersetoriais aplicáveis, fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 4º As entidades mencionadas neste artigo deverão cadastrar seus cursos, turmas e aprendizes matriculados em sistema disponibilizado pelo Ministério da Economia.

....." (NR)

**"Art. 431.** A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo estabelecimento onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas nos incisos II e III do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com o referido estabelecimento.

....." (NR)

**"Art. 443.** .....

.....  
 § 2º .....

.....  
 d) de contrato de aprendizagem;  
 e) de contrato de primeiro emprego.

....." (NR)"

**"Art. 12** O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

‘Art. 15 .....

.....

§ 7º Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), conforme lei específica.

§ 8º Os contratos de primeiro emprego terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), conforme lei específica. ’ (NR) ”

## JUSTIFICAÇÃO

Reconhecer como contrato de primeiro emprego apenas aqueles celebrados com jovens que se encontram matriculados em “cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica” representaria excluir uma parcela da população jovem, a partir dos 16 (dezesseis) anos, que dadas às situações vivenciadas ainda não concluíram a educação básica. A alteração proposta nesta emenda para o art. 2º observa a idade mínima para o trabalho estabelecida no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e os níveis escolares e modalidades segundo o que define a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN).

Considerando que o Projeto de Lei não apenas propõe a criação do contrato de primeiro emprego, mas também a modificação de disposições relativas ao contrato de aprendizagem dada a sua reconhecida relevância enquanto política pública intersetorial consolidada na promoção da integração de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência ao mundo do trabalho, de forma qualificada e protegida, assegurando-lhes o direito à profissionalização, propõe-se que à modalidade de contrato de aprendizagem também se apliquem as alíquotas de FGTS e contribuição previdenciária patronal previstas nos arts. 3º e 4º.

A legislação vigente garante ao aprendiz o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável. A proposta do art. 11 do Projeto de Lei para o §





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

2º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), prejudicaria o direito do aprendiz de ter garantida maior remuneração, se prevista de forma específica em norma coletiva de trabalho ou legislação que estabelece piso estadual. Não pode o legislador reduzir, suprimir ou diminuir, ainda que parcialmente, direito social já consagrado no ordenamento jurídico, sob pena de ferir o princípio da vedação ao retrocesso social. Razão pela qual, propõe-se nesta emenda a exclusão.

Entende-se como positiva a proposta de ampliação do tempo de contrato de aprendizagem prevista no Projeto de Lei para o § 3º do art. 428 da CLT. Todavia, propõe-se ajuste para possibilitar que o aprendiz contratado com idade entre 14 e 15 anos incompletos possa permanecer no programa de aprendizagem até completar 18 anos de idade e, ainda, ao aprendiz pessoa com deficiência a adequação do tempo para conclusão com aproveitamento das atividades, desde que a necessidade e o prazo adicional sejam atestados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

A proposta desta emenda para a redação do art. 430 da CLT busca atribuir tratamento isonômico às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, reconhecendo-se o relevante papel que as entidades sem fins lucrativos, que atuam na promoção da integração ao mundo do trabalho, enquanto um dos objetivos da política de assistência social, atrelada às demais políticas públicas intersetoriais e, em especial, à educação profissional, têm exercido desde a promulgação da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que reformulou o instituto da aprendizagem profissional no país, alargando-a para além das fronteiras dos Serviços Nacionais de Aprendizagem. Desde então, a aprendizagem profissional tem se constituído também como medida de proteção legal ao adolescente, de prevenção e erradicação ao trabalho infantil. A aprendizagem profissional deve ser garantida por meio de um conjunto articulado e integrado de ações das diversas políticas públicas, em especial das políticas de trabalho, assistência social, educação, ciência e tecnologia, esporte e cultura.

A contratação indireta dos aprendizes por intermédio das entidades sem fins lucrativos foi viabilizada, pela Lei nº 10.097, de 2000, como medida para garantia de direitos consagrados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente como estímulo à ampliação de oportunidades





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

para a juventude pelas empresas e demais estabelecimentos, inclusive órgãos públicos. Trata-se de benefício processual e logístico, que fomenta a contratação de aprendizes, com toda a conformidade legal a ser cumprida pelas referidas entidades, dadas às minuciosas exigências estabelecidas para esse tipo de contrato especial. Restringir a contratação apenas à modalidade direta representaria retrocesso e verdadeiro desestímulo, incompatíveis com os avanços que se deseja promover na geração oportunidades, face ao cenário de desqualificação e desemprego juvenil vivenciados no País. Por esta razão, propõe-se nesta emenda ajuste para o texto do art. 431 da CLT, mantendo-se a importante inovação consagrada pela Lei da Aprendizagem.

Por fim, tendo em vista a proposta de inclusão do contrato de aprendizagem nas disposições dos arts. 3º e 4º, propõe-se também a alteração da redação do art. 12 do Projeto de Lei, de forma a compatibilizar o conteúdo do § 7º do art. 15 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM



**PL 5228/2019  
00004**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº CAS  
(PL 5228/2019)**

Altere-se o artigo 430, do artigo 11º do PL, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 430.** Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como:

I – as instituições públicas da rede de educação profissional e tecnológica, inclusive as agrotécnicas;

II – as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, ao jovem e à pessoa com deficiência na promoção da integração ao mundo do trabalho e a educação profissional, registradas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

III – as entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

..... (NR).

**JUSTIFICAÇÃO:**

É importante atribuir tratamento isonômico às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, reconhecendo-se o relevante papel que as entidades sem fins lucrativos, que atuam na promoção da integração ao mundo do trabalho, enquanto um dos objetivos da política de assistência social, atrelada às demais políticas públicas intersetoriais desde a promulgação da Lei no 10.097/2000, que reformulou o instituto da aprendizagem profissional no país, alargando-a para além das fronteiras dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

Desde então, a aprendizagem profissional tem se constituído também como medida de proteção legal ao adolescente e deve ser garantida por meio de um



conjunto articulado e integrado de ações das diversas políticas públicas, em especial das políticas de trabalho, assistência social, educação, ciência e tecnologia, esporte e cultura.

Sala das Comissões,

**SENADORA ROSE DE FREITAS**

**PODE/ES**



**PL 5228/2019  
00005**

**EMENDA SUPRESSIVA N° CAS  
(PL 5228/2019)**

Suprimir o artigo 431, do artigo 11º do PL, que “altera o Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no tocante a contratação do aprendiz que será efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A legislação vigente prevê duas formas de contratação: direta e indireta. Não há razão para impedir uma das possibilidades de contratação (indireta).

A permanência das duas modalidades gera alternativas na escolha da contratação.

Sala das Comissões,

**SENADORA ROSE DE FREITAS**

**PODE/ES**





**PL 5228/2019  
00006**

**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

**PROJETO DE LEI N° 5228, DE 2019**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se os § 2º do art. 6º

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 6º trata das hipóteses de rescisão do contrato de trabalho do primeiro emprego, no caso de conclusão do curso de ensino superior ou educação profissional e tecnológica, ou no caso de sua interrupção, na forma do regulamento.

Ocorre que o §2º confere a um Ato da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia dispor sobre outras hipóteses de rescisão do contrato, inclusive quanto a desempenho insuficiente, falta disciplinar grave e ausência injustificada aos referidos cursos.

Ora, a Secretaria de Inspeção do Trabalho é órgão de fiscalização trabalhista e não deve ter o caráter de regulamentar relações de trabalho. Seu papel deve ser o de assegurar o cumprimento da Lei, e atribuir-lhe essa função é contraditório com a própria função de outros órgãos do Executivo, notadamente o próprio Presidente da República, a quem cabe editar decretos para a fiel execução das Leis.

Mas, no caso em concreto, o que se estaria concedendo a um órgão dessa natureza é o papel de *legislar* de forma ilimitada, quanto a hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, solapando a competência do Legislativo.

Assim, deve ser suprimido o referido §2º do art. 2º.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM  
PT-RS**





**PL 5228/2019  
00007**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° 5228, DE 2019**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será de 12% (doze por cento).”

**JUSTIFICAÇÃO**

Assim como a MPV 905, que propunha a criação do Contrato Verde e Amarelo, isentando a contribuição previdenciária patronal, o PL reduz essa alíquota para 1 a 2%.

Essa redução é exagerada e compromete a própria previdência. Em lugar disso, propomos que, ao menos, seja assegurada a mesma alíquota de contribuição previdenciária do empregador doméstico.

Assim, embora reduzida a contribuição patronal, resultará menor perda para os cofres da Previdência, já penalizada por elevado déficit.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS





**PL 5228/2019  
00008**

**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM**

**PROJETO DE LEI N° 5228, DE 2019**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º A alíquota do depósito do FGTS para o contrato de que trata esta Lei será de 4% (quatro por cento).”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º reduz a contribuição para o FGTS do empregado sujeito ao contrato de primeiro emprego para 1% no caso do MEI, e 2%, nos demais casos.

Trata-se de redução exagerada, ainda que o contrato só possa vigorar por um ano. Mas a rotatividade da mão de obra permitirá que o empregador, sem gerar empregos efetivos e permanentes, seja beneficiado com redução do encargo trabalhista, ferindo a igualdade constitucionalmente assegurada.

Essa proposta já foi intentada na MPV 905, quando o Executivo propôs o Contrato Verde e Amarelo, mas sem a aprovação do Congresso, fixando alíquota única de 2%.

Para que não se chegue a esses extremos, propomos que, pelo menos, seja fixada a alíquota de 4%, ou seja, reduzindo-se em 50% a contribuição regular.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM  
PT-RS**



**PL 5228/2019  
00009**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5228, de 2019)

Acrescente-se ao art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 11 do PL 5228, de 2019, o seguinte § 6º:

"Art. 11.....

.....  
Art. 430.....

.....  
§ 6º Os cursos indicados neste dispositivo poderão ser na modalidade não presencial, inclusive aqueles oferecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem". (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 5228, de 2019, representa um inequívoco avanço no percurso de inclusão laboral dos jovens. A presente emenda busca aperfeiçoá-lo ao prever expressamente que os cursos de formação profissional indicados poderão ser na modalidade não presencial.

A possibilidade, entendemos, restava implícita dada sua não vedação expressa. No entanto, dada a natureza restritiva das normas de direito administrativo, entendemos necessário que esse entendimento seja explicitado na norma, de forma a garantir amparo legal e segurança jurídica.

As circunstâncias da pandemia que ora vivemos tornou evidente a importância da realização das mais variadas atividades por meios de telemática e isso vale, especialmente, para as modalidades de ensino remoto.



Assim, para alargar as oportunidades de inserção do jovem no mercado de trabalho, propomos que os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como entidades educacionais qualificadas em formação técnico-profissional metódica, possam ofertar cursos no formato virtual. Por essa razão, houvemos por bem apresentar a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



**PL 5228/2019  
00010**



Gabinete do Senador Sérgio Petecão

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 5.228, de 2019)

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador que:

I – esteja regularmente matriculado em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica, e não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem;

II – tenha 18 (dezoito) anos e acima, não tenha concluído o ensino médio, esteja fora da sala de aula, e não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo em caso de aprendizagem; ou

III – seja contratado para trabalhar na sua área de formação (ensino superior ou educação profissional e tecnológica), e não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira na sua área de formação, salvo de aprendizagem.

§ 1º O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

§ 2º No caso do inciso II, após conseguir o primeiro emprego, o trabalhador terá o prazo de três meses para apresentar a matrícula escolar e retornar efetivamente à escola, sob pena de a empresa perder os benefícios de que trata essa Lei.

§ 2º No caso do inciso III, serão desconsiderados os vínculos de emprego anteriores registrados em carteira que não sejam na área de formação.

§ 3º A quantidade de trabalhadores que se enquadrem no inciso III não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total do número de empregados da empresa.”

§ 4º No caso dos incisos II e III, a jornada de trabalho não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, não sendo permitido horas extras.





Gabinete do Senador Sérgio Petecão

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo o último levantamento do Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o desemprego chega a 29,8% da população entre 18 e 24 anos. Esse valor é o dobro ou triplo de outras faixas etárias. Para os trabalhadores com idade entre 25 e 39 anos e entre 40 e 59 anos, respectivamente, está em 14,2% e 9,9%.

Logo, incentivar a contratação dessa faixa etária é fundamental. Atualmente, temos milhões de jovens na geração “nem-nem”, ou seja, nem trabalham nem estudam. Os dados são da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada em junho pelo IBGE. Esses números são preocupantes, pois mostram um retrato assombroso da juventude do país. Entre os 47,3 milhões de pessoas de 15 a 29 anos, de acordo com o IBGE, a faixa etária com maior índice de pessoas nessa situação é o grupo de 18 a 24 anos, com 35,2%. Ou seja, não estudam e nem trabalham. Já na faixa etária entre 25 e 29 anos, a taxa chega a 33%.

Portanto, para esse público, o desalento faz parte de sua rotina e a falta de perspectiva profissional gera um grande problema social para o nosso país. O PL 5.228/2019 propõe a oferta de primeiro emprego para jovens do ensino superior ou médio técnico. Contudo, essa faixa etária já está coberta por duas legislações: a lei de estágio (11.788/2008) e a lei da aprendizagem (10.097/2000). No caso da lei do estágio é muito pertinente a preocupação do contrato de estágio só ser feito em atividades correlatas ao curso e ter a





### Gabinete do Senador Sérgio Petecão

instituição de ensino participando e validando as atividades do estágio. No caso de aprendizagem tem a preocupação da profissionalização do jovem e sua participação em entidades qualificadoras, ou seja, seria um retrocesso ignorar essas duas leis de extremo impacto social e inclusão dos jovens no mercado de trabalho. Não temos hoje, no Brasil, uma legislação para cobrir quem não finalizou o ensino médio, por ter abandonado de fato, e também não ter viabilizado sua entrada na carreira por falta de capacitação e oportunidade.

Logo, olhar para essa geração esquecida é fundamental para manter o equilíbrio de nosso país e incluir no mercado milhões de pessoas hoje à margem da sociedade. Muitos são vítimas do crime e cooptados para o caminho da violência e drogas, infelizmente. Como alternativa, incentivar o empregador a abrir as portas para esse público pode mudar a perspectiva de uma nova sociedade no futuro. Afinal, eles nem têm acesso à sala de aula.

E por que a sugestão de 18 anos? Se disponibilizarmos o primeiro emprego com 44 horas para jovens de 16 a 18 anos, as empresas irão oferecer vagas para quem está fora do ensino médio, ou seja, terá o efeito de estimular os jovens a abandonarem os estudos.

Além disso, também é fundamental aumentar as chances para os recém-formados, os quais, muitas vezes, não conseguem uma colocação e ainda ficam com o nome sujo por ter de quitar seu financiamento estudantil, sem perspectivas de emprego para auxiliar nessa demanda. Segundo pesquisa publicada no jornal Valor Econômico, em 14 de abril de 2021, com jovens de todo o país, apenas 15% dos recém-formados em 2019 e 2020 conseguiram emprego em sua área de atuação logo depois de formados e mais de 50% trabalham em diferentes funções profissionais. Atualmente, quantos estudantes





### Gabinete do Senador Sérgio Petecão

de direito, engenharia, administração ou publicidade, por exemplo, são motoristas de Uber ou atuam como vendedores, balconistas ou corretores. Isso não significa nenhum demérito, mas certamente não estão em uma carreira com poder de colher seu máximo potencial. Então, por isso, é tão importante criar legislações capazes de incentivar a inclusão dessa parcela qualificada no mercado de trabalho.

Logo, essa parcela da sociedade é desprovida de acesso ao mercado de trabalho e a maioria desses jovens nem têm um projeto de vida. Ao se sentirem excluídos do nosso sistema social, eles se afastam da participação política, social e educacional. Como consequência, não utilizam suas energias para efetivar ações transformadoras para o nosso país.

Ou seja, oferecer incentivo tanto às microempresas e empresas de pequeno porte (as quais são as grandes geradoras de emprego no país) além das demais, se trata de uma proposta relevante, considerando os níveis de desemprego entre os jovens dessa geração, mas principalmente por estarem à margem do sistema educacional. Portanto, há necessidade de adoção de políticas públicas para sua inserção com o apoio dos empresários brasileiros.

Esse impacto é sentido em diversos setores. Estamos condenando essa juventude a dirimir seus sonhos e não lhes dando o direito de participar da renovação de quadros e lideranças do nosso país: um exemplo obscuro para as próximas gerações. Logo, para reverter esse cenário, é necessária uma postura mais imediatista: a geração “nem-nem” deve ser colocada como prioridade nacional, pois é um grupo da população estratégico para o desenvolvimento do Brasil. Reconhecer sua relevância e criar condições para essa gigantesca parcela de jovens, diferente de quem já está em sala de aula ou no mercado de





Gabinete do Senador Sérgio Petecão

trabalho, é fundamental para mantermos as demandas e pluralidades de nossos interesses sociais, culturais, econômicos e territoriais: nossa nação precisa agir. Esse projeto de lei visa mudar essa história e trazer nova perspectiva para nossos brasileiros.

Com relação à limitação imposta no parágrafo 4º, nas duas leis de inserção de jovens no mercado de trabalho, a lei do estágio e a lei da aprendizagem, há limitação da carga horária em 6 horas diárias e 30 semanais, ambas proíbem as horas extras. Qual o objetivo dessas restrições nessas leis? O objetivo é o jovem não perder o foco em sua capacitação e ainda ter tempo para locomover-se entre casa, trabalho e escola. A proposta é manter isso na lei do primeiro emprego para os jovens estudantes, pois, além de obterem renda para viabilizar seus estudos, também conseguirão ter foco em sua capacitação. Afinal, se o jovem trabalhar 44 horas por semana, isso pode fazê-lo focar em seu trabalho, chegar mais tarde na sala de aula e até abandonar os estudos. Apesar do foco ser o primeiro emprego, devemos formar essa geração. Afinal, faltam profissionais qualificados em nosso país e, com taxa de desemprego tão alta (29,8% entre os mais jovens), a formação superior ou média técnica o ajudará a construir uma carreira e manter-se produtivo em sua vida.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO  
(PSD/AC)



**PL 5228/2019  
00011**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 5.228, de 2019)

Insiram-se os seguintes §§ 2º a 5º no art. 2º do Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

**“Art. 2º.....**

.....  
§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à pessoa que não exerça atividade remunerada nem esteja matriculada nos cursos previstos no inciso I do *caput*, desde que:

I - tenha 18 (dezoito) anos e não tenha concluído o ensino médio; e

II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, salvo em caso de aprendizagem.

§ 3º Na hipótese do § 2º, após conseguir o primeiro emprego, caso o jovem não seja formado no ensino médio, terá até três meses para apresentar a matrícula e retornar à escola.

§ 4º A inobservância do disposto no § 3º acarreta a perda dos benefícios que trata essa Lei.

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à pessoa que tenha concluído o ensino superior, observadas as seguintes condições:

I – o trabalho seja pertinente à sua formação; e

II – seja observado o limite de 20% (vinte por cento) do total do número de empregados da empresa.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo ampliar o leque protetivo do Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, para que ele alcance a chamada geração “nem-nem”, que são pessoas que não laboram nem estudam.

Além disso, busca-se oportunizar o primeiro emprego para pessoas que tenha concluído o curso superior, desde que a atividade a ser desenvolvida seja compatível com a sua formação acadêmica.



Com isso, pretende-se majorar a empregabilidade do povo brasileiro.

Roga-se pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador Styvenson Valentin



**PL 5228/2019  
00012**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5228, de 2019)

Dê-se ao art. 2º, inciso I do PL nº 5228, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I- esteja regularmente matriculado ao menos no 7º ano do ensino fundamental, no ensino médio, em cursos de educação profissional e tecnológica ou em cursos de ensino superior e educação de jovens e adultos.

.....".

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto nº 5228, de 2019, constitui um enorme passo para a inclusão dos jovens no mercado de trabalho, nesse sentido incorporando e aprimorando as disposições da MP nº 905, de 2018. Nessa linha, cremos que toda boa ideia pode ser aprimorada, pelo que apresentamos a presente emenda, para permitir que o contrato de primeiro emprego se aplique, também aos estudantes de ensino fundamental - a partir do 7º ano - e do ensino médio.

Essa permissão vai permitir uma incorporação mais célere dos estudantes ao mercado de trabalho, com a consequente evolução positiva de nossos índices de desemprego juvenil.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 5228/2019  
00013**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

### **PROJETO DE LEI Nº 5228 DE 2019.**

Dispõe sobre o contrato de aprendizagem, sobre as entidades educacionais qualificadas em formação técnico-profissional metódica e sobre o contrato de primeiro emprego, destinado ao trabalhador que esteja matriculado em cursos de ensino superior ou da educação profissional e tecnológica e que não tenha vínculo empregatício anterior registrado em carteira.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do projeto de lei 5228/2019:

"Art. 2º O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador que, cumulativamente:

- I – esteja regularmente matriculado em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica; e
- II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

§ 1º O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 6 (seis) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

§ 2º A jornada de trabalho não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, não sendo permitido horas extras."

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nas duas leis de inserção de jovens no mercado de trabalho, a lei do estágio e a lei da aprendizagem, há limitação da carga horária em 6 horas diárias e 30 semanais, ambas proíbem as horas extras. Por quê? Qual o objetivo dessas restrições nessas leis? O objetivo é o jovem não perder o foco em sua capacitação e ainda ter tempo para locomover-se entre casa, trabalho e escola. A proposta é manter isso na lei do primeiro emprego para os jovens estudantes, pois, além de obterem renda para viabilizar seus estudos, também conseguirão ter foco em sua capacitação. Afinal, se o jovem trabalhar 44 horas por semana, isso pode fazê-lo focar em seu trabalho, chegar mais tarde na sala de aula e até abandonar os estudos. Apesar do foco ser o primeiro emprego, devemos formar essa geração.

Afinal, faltam profissionais qualificados em nosso país e, com taxa de desemprego tão alta (29,8% entre os mais jovens), a formação superior ou média técnica o ajudará a construir uma carreira e manter-se produtivo em sua vida.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**



**PL 5228/2019  
00014**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PROJETO DE LEI Nº 5228 DE 2019.**

Dispõe sobre o contrato de aprendizagem, sobre as entidades educacionais qualificadas em formação técnico-profissional metódica e sobre o contrato de primeiro emprego, destinado ao trabalhador que esteja matriculado em cursos de ensino superior ou da educação profissional e tecnológica e que não tenha vínculo empregatício anterior registrado em carteira.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º e seus incisos, do projeto de lei 5228/2019:

“Art. 2º. O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para os trabalhadores nas seguintes características:

§ 1º da geração nem-nem (nem trabalha e nem estuda), desde que:

- I – Tenha 18 (dezoito) anos e acima, mas ainda não concluiu o ensino médio ou técnico de nível médio e esteja fora da sala de aula;
- II – Não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo em caso de aprendizagem.

Parágrafo único: após conseguir o primeiro emprego, caso o jovem não seja formado no ensino médio ou técnico de nível médio, terá três meses para apresentar a matrícula e retornar à escola, caso contrário a empresa perde os benefícios que trata essa Lei.

§ 2º já tenha concluído o ensino superior. Para isso, devem ser seguidas as seguintes condições:

- I – Trabalhar em área pertinente à sua formação;
- II – Seja observado um limite de 20% (vinte por cento) do total do número de empregados da empresa.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o último levantamento do Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o desemprego chega a 29,8% da população entre 18 e 24 anos. Esse valor é o dobro ou triplo de outras faixas etárias. Para os trabalhadores com idade entre 25 e 39 anos e entre 40 e 59 anos, respectivamente, está em 14,2% e 9,9%.

Logo, incentivar a contratação dessa faixa etária é fundamental. Atualmente, temos milhões de jovens na geração nem-nem, ou seja, nem trabalham nem estudam. Os dados são da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada em junho pelo IBGE. Esses números são preocupantes, pois mostram um





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

retrato assombroso da juventude do país. Entre os 47,3 milhões de pessoas de 15 a 29 anos, de acordo com o IBGE, a faixa etária com maior índice de pessoas nessa situação é o grupo de 18 a 24 anos, com 35,2%. Ou seja, não estudam e nem trabalham. Já na faixa etária entre 25 e 29 anos, a taxa chega a 33%.

Portanto, para esse público, o desalento faz parte de sua rotina e a falta de perspectiva profissional gera um grande problema social para o nosso país. O PL 5228/2019 propõe a oferta de primeiro emprego para jovens do ensino superior ou médio técnico. Contudo, essa faixa etária já está coberta por duas legislações: **a lei de estágio (11.788/2008) e a lei da aprendizagem (10.097/2000)**. No caso da lei do estágio é muito pertinente a preocupação do contrato de estágio só ser feito em atividades correlatas ao curso e ter a instituição de ensino participando e validando as atividades do estágio. No caso de aprendizagem tem a preocupação da profissionalização do jovem e sua participação em entidades qualificadoras, ou seja, seria um retrocesso ignorar essas duas leis de extremo impacto social e inclusão dos jovens no mercado de trabalho.

Não temos hoje, no Brasil, uma legislação para cobrir quem não finalizou o ensino médio, por ter abandonado de fato e também não ter viabilizado sua entrada na carreira por falta de capacitação e oportunidade.

Logo, olhar para essa geração esquecida é fundamental para manter o equilíbrio de nosso país e incluir no mercado milhões de pessoas hoje à margem da sociedade. Muitos são vítimas do crime e cooptados para o caminho da violência e drogas. Infelizmente. Como alternativa, incentivar o empregador a abrir as portas para esse público pode mudar a perspectiva de uma nova sociedade no futuro. Afinal, eles nem têm acesso à sala de aula.

E por que a sugestão de 18 anos? Se disponibilizarmos o primeiro emprego com 44 horas para jovens de 16 a 18 anos, as empresas irão ofertar vagas para quem está fora do ensino médio, ou seja, terá o efeito de estimular os jovens a abandonarem os estudos.

Além disso, também é fundamental aumentar as chances para os recém-formados, os quais, muitas vezes, não conseguem uma colocação e ainda ficam com o nome sujo por ter de quitar seu financiamento estudantil, sem perspectivas de emprego para auxiliar nessa demanda. Segundo pesquisa publicada no jornal Valor Econômico, em 14 de abril de 2021, com jovens de todo o país, apenas 15% dos recém-formados em 2019 e 2020 conseguiram emprego em sua área de atuação logo depois de formados e mais de 50% trabalham em diferentes funções profissionais.

Atualmente, quantos estudantes de direito, engenharia, administração ou publicidade, por exemplo, são motoristas de Uber ou atuam como vendedores, balconistas ou corretores. Isso não significa nenhum demérito, mas certamente, não estão em uma





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

carreira com poder de colher seu máximo potencial. Então, por isso, é tão importante criar legislações capazes de incentivar a inclusão dessa parcela qualificada no mercado de trabalho.

Logo, essa parcela da sociedade é desprovida de acesso ao mercado de trabalho e a maioria desses jovens nem têm um projeto de vida. Ao se sentirem excluídos do nosso sistema social, eles se afastam da participação política, social e educacional. Como consequência, não utilizam suas energias para efetivar ações transformadoras para o nosso país.

Ou seja, oferecer incentivo tanto às microempresas e empresas de pequeno porte (as quais são as grandes geradoras de emprego no país) além das demais, se trata de uma proposta relevante, considerando os níveis de desemprego entre os jovens dessa geração, mas principalmente por estarem à margem do sistema educacional. Portanto, há necessidade de adoção de políticas públicas para sua inserção com o apoio dos empresários brasileiros.

Esse impacto é sentido em diversos setores. Estamos condenando essa juventude a dirimir seus sonhos e não lhes dando o direito de participar da renovação de quadros e lideranças do nosso país: um exemplo obscuro para as próximas gerações. Logo, para reverter esse cenário, é necessária uma postura mais imediatista: a geração nem-nem deve ser colocada como prioridade nacional, pois é um grupo da população estratégico para o desenvolvimento do Brasil.

Reconhecer sua relevância e criar condições para essa gigantesca parcela de jovens, diferente de quem já está em sala de aula ou no mercado de trabalho, é fundamental para mantermos as demandas e pluralidades de nossos interesses sociais, culturais, econômicos e territoriais: nossa nação precisa agir.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**



**PL 5228/2019  
00015**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PROJETO DE LEI Nº 5228 DE 2019.**

Dispõe sobre o contrato de aprendizagem, sobre as entidades educacionais qualificadas em formação técnico-profissional metódica e sobre o contrato de primeiro emprego, destinado ao trabalhador que esteja matriculado em cursos de ensino superior ou da educação profissional e tecnológica e que não tenha vínculo empregatício anterior registrado em carteira.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do projeto de lei 5228/2019:

Art. 2º O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador que, cumulativamente:

I – esteja regularmente matriculado em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica;

II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem. Parágrafo único. O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 6 (seis) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período; e

III - esteja estagiando no mínimo 12 (doze) meses na empresa contratante.

*Parágrafo único.* O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 6 (seis) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quem consegue uma vaga de estágio tem os benefícios da lei 11.788/2008 e pode colocar em prática o conteúdo aprendido em sala de aula. A empresa, ao contratar um estagiário está capacitando e preparando para os seus quadros de funcionários futuros, ensinando sobre a cultura interna. A instituição precisa alocar um supervisor para treinar esse jovem e ajudá-lo a aprender os conhecimentos práticos na sua área de formação.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Quando a organização faz isso, ela está ajudando a patrocinar a educação desse jovem e o mantendo em sala de aula. Com isso, ao incluir os benefícios desse projeto de lei, mais empresas irão buscar jovens por meio do estágio e que poderão ser efetivados de fato.

Com estágio preliminar também se evita que o jovem ao conseguir um emprego de 44 horas semanais prejudique seus estudos logo nos primeiros anos de maior carga horária, visto que a lei do estágio limita a 30 horas semanais e horas extras, fora que tem o acompanhamento da Instituição de Ensino que garante sua continuidade nos estudos.

Dessa forma, cria-se uma linha de carreira: estágio e primeiro emprego: ganha a sociedade, a empresa e o Brasil. Um país ao olhar para sua juventude, está focando para o seu futuro.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**





**PL 5228/2019  
00016**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.228, de 2019)

Acrescente-se ao art. 8º do PL nº 5228, de 2019, o seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 8º.....

.....

§ 2º O tempo de duração máximo do contrato transformado na forma do *caput* será correspondente ao número de meses que restam entre a data da transformação e a data em que o contrato original completaria doze meses de formação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca dirimir possível interpretação inadequada do art. 8º. Cremos que a intenção do autor não foi a de permitir que o contrato de trabalho regular convertido em contrato de primeiro emprego tivesse duração que, na prática, superasse os doze meses do contrato de primeiro emprego.

Destarte, oferecemos a presente emenda para esclarecer que a conversão do contrato se aplicará aos meses restantes, até se completar os doze meses do contrato.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**





**PL 5228/2019  
00017**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.228, de 2019)

Incluam-se os seguintes arts. 5º e 6º no PL nº 5228, de 2019, renumerando-se os demais:

**Art. 5º** Os empregadores poderão contratar, nos termos desta Lei:

I - um jovem, no caso de contarem com até quatro empregados em seu quadro de pessoal;

II - dois jovens, no caso de contarem com cinco a dez empregados em seu quadro de pessoal; e

III - até vinte por cento do respectivo quadro de pessoal, nos demais casos.

§ 1º No cálculo do número máximo de contratações, de que trata o inciso III, computar-se-á como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezar-se-á a fração inferior a esse valor.

§ 2º De modo a evitar a substituição de trabalhadores ativos por jovens contratados nos termos desta Lei, o monitoramento da movimentação do quadro de empregados da empresa será efetuado pelo Ministério da Economia com base nas informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e levará em consideração a taxa de rotatividade do setor declarado pela empresa e a região em que ela se situa.

**Art. 6º** As reduções referidas nos arts. 3º e 4º subsistirão enquanto o quadro de empregados e a respectiva folha salarial da empresa ou estabelecimento forem superiores às respectivas médias mensais dos seis meses imediatamente anteriores ao da data de publicação desta Lei, na forma do regulamento.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ao conceder incentivos para que mais jovens sejam contratados, o PL nº 5228, de 2019, deve estabelecer uma contrapartida da





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

empresa: a de aumentar o número de empregados e da respectiva folha salarial.

Ao mesmo tempo, torna-se imperioso estabelecer mecanismos para que não haja uma substituição da mão-de-obra existente por outra mais barata.

Sala das Sessões,

**Senador LUIZ DO CARMO**





**PL 5228/2019  
00018**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.228, de 2019)

Inclua-se o art. 11 no PL nº 5228, de 2019, renumerando-se os demais:

**Art. 11** O contrato de que trata esta lei só poderá ser firmado se, no momento da contratação, o empregador esteja adimplente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 5228, de 2019, ao mesmo tempo que prevê alíquotas reduzidas para o recolhimento das contribuições previdenciária e do FGTS, na modalidade Nova Lei do Primeiro Emprego, deve também determinar que o empregador não seja devedor relativamente a essas contribuições.

Os arts. 3º e 4º da proposta em análise, seguramente, aliviam a empresa na hora de contratar o jovem e nada mais justo que o empregador esteja em dia com seus compromissos previdenciários e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sala das Sessões,

**Senador LUIZ DO CARMO**



**PL 5228/2019  
00019**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.228, de 2019)

Suprime-se o § 2º, do art. 6º do Projeto de Lei nº 5228, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 2º do art. 6º estabelece que a definição e regulamentação das hipóteses de dispensa do jovem trabalhador que não são arroladas na Lei serão feitas por ato da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério da Economia. Entendemos que as hipóteses excepcionais de rescisões contratuais somente poderão ser definidas por lei, como é o caso das hipóteses de justa causa, que estão definidas estritamente no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões,

**Senador LUIZ DO CARMO**



**PL 5228/2019  
00020**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° - PLEN  
(ao PL nº 5228, de 2019)**

Dê-se ao art. 2º, inciso II, do PL nº 5228, de 2019, a seguinte redação:  
"Art.2º.....

.....  
II- não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem ou de vínculos de emprego anterior cuja duração total seja de até seis meses.

".

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 5228, de 2019, que se destina a facilitar o ingresso do jovem no mercado de trabalho possui inegáveis méritos. Cremos, no entanto, que não leva em conta inteiramente as peculiaridades do emprego do trabalhador jovem.

Efetivamente, é bastante comum que os jovens se envolvam em relações de emprego de curta duração, interrompidas rapidamente por razões diversas: as necessidades de estudo, a própria inexperiência dos jovens, ou mesmo o fato de que apenas desejavam um emprego por curto período em um dado momento.

A atual redação do Projeto acaba sendo muito restritiva para esses jovens que tiveram uma brevíssima experiência de trabalho e que, em razão disso, terminariam alijados do contrato de primeiro emprego. Assim, sugerimos a presente emenda para excluir essas breves experiências laborais da contagem para a contratação na modalidade de primeiro emprego.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Vieira





SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

**PL 5228/2019  
00021**

**EMENDA nº - PLENÁRIO**  
ao PL nº 5228 de 2019

**Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 5228, de 2019, renumerando o parágrafo único:**

"Art. 2º .....

§ 1º .....

**§ 2º** Enquanto não se conclua a formação de que trata o inciso I do caput, a jornada de trabalho não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, não sendo permitido horas extras."

**JUSTIFICAÇÃO**

Nas duas leis de inserção de jovens no mercado de trabalho, a Lei do Estágio e a Lei da Aprendizagem, há limitação da carga horária em 6 horas diárias e 30 semanais, e ambas proíbem as horas extras. O objetivo dessas restrições é o jovem não perder o foco em sua capacitação e ter tempo para locomover-se entre casa, trabalho e escola.

A emenda que apresentamos visa manter esse cuidado na lei do primeiro emprego para os jovens estudantes. Assim, além de obterem renda para viabilizar seus estudos, conseguirão ter foco em sua capacitação.

Afinal, se o jovem trabalhar 44 horas por semana, isso pode fazê-lo focar em seu trabalho, chegar mais tarde na sala de aula e até abandonar os estudos. Apesar do foco ser o primeiro emprego, devemos formar essa geração, pois faltam profissionais qualificados em nosso país e, com taxa de desemprego tão alta (29,8% entre os mais jovens), a formação superior ou média técnica é de grande importância.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio de todos os pares.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**



**PL 5228/2019  
00022**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5228, de 2019)

Dê-se ao art. 2º do PL nº 5228, de 2019, a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica instituído o Contrato de Primeiro Emprego, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para os jovens entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Para fins da caracterização como primeiro emprego, não serão considerados os seguintes vínculos laborais:

- I - menor aprendiz;
- II - contrato de experiência;
- III - trabalho intermitente; e
- IV - trabalho avulso.

§ 2º As relações de trabalho decorrentes da celebração de contrato a que se refere o caput serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como pelas convenções e acordos coletivos da categoria a que o trabalhador pertença.

§ 3º É permitida a contratação de trabalhadores pela modalidade de Contrato de Primeiro Emprego no período de vinte e quatro meses contados a partir da publicação desta Lei, prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

§ 4º Fica assegurado o prazo de contratação de até vinte e quatro meses, nos termos do disposto no art. 5º, ainda que o termo final do contrato seja posterior ao prazo de que trata o § 3º.

§ 5º Havendo infração aos limites estabelecidos no art. 2º, o contrato de trabalho na modalidade Contrato de Primeiro Emprego será transformado automaticamente em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

§ 6º As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com a multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se destina a ampliar o Contrato de Primeiro Emprego, tal como apresentado no presente PL do ilustre Senador Irajá, com base nas regras do PL nº 1318/2021, de minha autoria, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, uma reapresentação da proposta original da MPV 905/2019, com os aperfeiçoamentos que julgamos necessários.

As linhas gerais do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo são mais amplas e, portanto, mais favoráveis à geração de empregos para jovens, de forma a maximizar seu impacto positivo. A principal diferença é que nossa proposta permite a contratação de jovens na faixa etária de 18 a 29 anos, independentemente de estarem matriculados ou não em curso superior ou profissionalizante. Com certeza, essa ampliação, que estamos propondo com a presente emenda, atenderá um público maior de jovens, levando em consideração os seguintes dados:

- Segundo a OIT<sup>1</sup>, “a crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19 está afetando os jovens – especialmente as mulheres – com mais força e rapidez do que qualquer outro grupo. Em todo mundo, mais de 1 em cada 6 jovens deixou de trabalhar desde o início da pandemia. Com isso, globalmente, o número de jovens desempregados chega a 67,9 milhões;
- Em 2019, o Brasil tinha 47,2 milhões de jovens de 15 a 29 anos, que representavam 28% da população ativa acima de 15 anos. No entanto, os jovens somavam mais da metade dos trabalhadores desocupados (54%). Com a pandemia, houve um aumento da inatividade, principalmente do número de jovens desalentados, que desistiram de procurar emprego por não ter esperanças de que vão encontrar.

Outra diferença está no prazo do contrato: estamos propondo que este possa vigorar por 24 meses, prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo, enquanto o PL do Senador Irajá especifica prazo de 12 meses prorrogáveis por igual período.

Outro ponto que consideramos fundamental: o descumprimento das regras do contrato especial de primeiro emprego ensejará a transformação automática em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

---

<sup>1</sup> Cfr. Ipea e OIT avaliam o impacto da pandemia sobre jovens no mercado de trabalho do Brasil - Três estudos analisam as vulnerabilidades e apontam caminhos para políticas públicas, in [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_759995/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_759995/lang--pt/index.htm)



Estou certo de que essas contribuições, além de aperfeiçoar a matéria, vão se somar aos esforços do autor e de outros colegas para reduzir os altos índices de desemprego e desocupação entre nossos jovens, dando a eles mais esperança e dignidade.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**



**PL 5228/2019  
00023**

Minuta

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5228, de 2019)

Dê-se ao art. 6º do PL nº 5228, de 2019, a seguinte redação:

**Art. 6º** O contrato de que trata esta Lei será rescindido quando o trabalhador:

I- concluir o curso de que trata o inciso I do art. 2º;  
II- caso o curso seja interrompido, na forma do regulamento; ou

III- caso o trabalhador seja desligado do curso em razão de falta disciplinar grave, desempenho insuficiente ou ausência reiterada injustificada no curso, na forma do regulamento.

*Parágrafo único.* O contrato não será rescindido caso a interrupção do curso seja seguida de imediata matrícula em outro curso.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 6º do PL 5228, de 2019, em sua redação original atribui à Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia a competência para definir outros casos de extinção do contrato de Primeiro Emprego, diversos daqueles já estabelecidos no próprio dispositivo.

Sem embargo, cremos que qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho fundada em critérios específicos deve ser explicitada em Lei - tal como no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por esse motivo sugerimos a alteração do referido dispositivo para atribuir ao órgão do Poder Executivo unicamente a regulamentação das hipóteses em questão.

Sala das Sessões,



Senador JEAN PAUL PRATES

*ed2021-05749*



**PL 5228/2019  
00024**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° – PLEN**  
(ao PL 5.228, de 2019)

Suprime-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, dando-se ao art. 2º do mesmo a seguinte redação:

“Art. 2º O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador que:

- I – tenha realizado no mínimo um ano de estágio na empresa; ou
- II – esteja regularmente matriculado em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica e, cumulativamente, não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

Parágrafo único. O contrato de que se trata esta Lei é o contrato por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação proposta cria um itinerário em sequência para o estágio curricular e o primeiro emprego, estabelecendo um vínculo entre formação educacional e trabalho e permitindo que estudantes tenham acesso ao mercado de trabalho formal de imediato, ao concluírem seus estudos.

Além disso, é oportuno registrar que, segundo dados da *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Educação 2019*, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), “ao menos seis em cada dez jovens que concluem o ensino médio não continuam a estudar porque não tem recursos para custear os estudos”.

Ao modificar o artigo 2º e seus incisos, possibilitando uma transição sistemática do estágio para o contrato de primeiro emprego, é possível também atuar na redução das taxas citadas abaixo. Assim, no momento em que o estagiário deixar de ser estudante ele terá acesso a uma oportunidade





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

no mercado por meio do primeiro emprego, podendo assim prosseguir em estudos adicionais.

O mesmo levantamento mostra que o ensino superior é hegemonicamente privado no Brasil. Apenas um quarto dos estudantes de graduação (26,3%) estão matriculados em instituições de ensino superior públicas (O Estado de São Paulo, 15 de julho de 2020).

As informações acima são fortes indicativos sobre a origem do surgimento dos “Nem, nem”, notadamente abrangendo a população de jovens da periferia, que são os mais vulneráveis.

Importante ressaltar que a grande maioria destes jovens (em geral com dezoito anos de idade, ou um pouco mais) não terá a possibilidade de se manter como estagiários, por não estarem matriculados em cursos técnicos ou superiores, ou ainda em programas de aprendizagem, previstos pela Lei nº 10.097/2000, que contam com número de vagas ainda muito abaixo da quantidade de jovens que procuram ingressar no mercado de trabalho.

Por fim, cabe ressaltar que a supressão do artigo 6º é necessária a fim de evitar a contradição como a nova redação do artigo 2º, proposta por esta emenda.

Nesses termos, pedimos o apoio dos nobres colegas para as alterações propostas.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF





**PL 5228/2019  
00025**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

PROJETO DE LEI N° 5228 DE 2019.

Dispõe sobre o contrato de aprendizagem, sobre as entidades educacionais qualificadas em formação técnicoprofissional metódica e sobre o contrato de primeiro emprego, destinado ao trabalhador que esteja matriculado em cursos de ensino superior ou da educação profissional e tecnológica e que não tenha vínculo empregatício anterior registrado em carteira.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º. Esta lei altera o *caput* do artigo 2º e seus incisos, do projeto de lei 5228/2019. Eles passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º. O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para os trabalhadores nas seguintes características:

§ 1º da geração nem-nem (nem trabalha e nem estuda), desde que:

I – Tenha 18 (dezoito) anos e acima, mas ainda não concluiu o ensino médio e esteja fora da sala de aula;

II – Não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo em caso de aprendizagem.

Parágrafo único: após conseguir o primeiro emprego, caso o jovem não seja formado no ensino médio, terá





## SENADO FEDERAL

### Gabinete do SENADOR WEVERTON

três meses para apresentar a matrícula e retornar à escola, caso contrário a empresa perde os benefícios que trata essa Lei.

**§ 2º** já tenha concluído o ensino superior. Para isso, devem ser seguidas as seguintes condições:

I – Trabalhar em área pertinente à sua formação;

II – Seja observado um limite de 20% (vinte por cento) do total do número de empregados da empresa."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SENADOR WEVERTON**  
**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o último levantamento do Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o desemprego chega a 29,8% da população entre 18 e 24 anos. Esse valor é o dobro ou triplo de outras faixas etárias. Para os trabalhadores com idade entre 25 e 39 anos e entre 40 e 59 anos, respectivamente, está em 14,2% e 9,9%.

Logo, incentivar a contratação dessa faixa etária é fundamental. Atualmente, temos milhões de jovens na geração nem-nem, ou seja, nem trabalham nem estudam. Os dados são da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada em junho pelo IBGE. Esses números são preocupantes, pois mostram um retrato assombroso da juventude do país. Entre os 47,3 milhões de pessoas de 15 a 29 anos, de acordo com o IBGE, a faixa etária com maior índice de pessoas nessa situação é o grupo de 18 a 24 anos, com 35,2%. Ou seja, não estudam e nem trabalham. Já na faixa etária entre 25 e 29 anos, a taxa chega a 33%.

Portanto, para esse público, o desalento faz parte de sua rotina e a falta de perspectiva profissional gera um grande problema social para o nosso país. O PL 5228/2019 propõe a oferta de primeiro emprego para jovens do ensino superior ou médio técnico. Contudo, essa faixa etária já está coberta por duas legislações: **a lei de estágio (11.788/2008)** e **a lei da aprendizagem (10.097/2000)**. No caso da lei do estágio é muito pertinente a preocupação do contrato de estágio só ser feito em atividades correlatas ao curso e ter a instituição de ensino participando e validando as atividades do estágio. No caso de aprendizagem tem a preocupação da profissionalização do jovem e sua participação em entidades qualificadoras, ou seja, seria um retrocesso ignorar essas duas leis de extremo impacto social e inclusão dos jovens no mercado de trabalho. Não temos hoje, no Brasil, uma legislação para cobrir quem não finalizou o ensino médio, por ter abandonado de fato e também não ter viabilizado sua entrada na carreira por falta de capacitação e oportunidade.

Logo, olhar para essa geração esquecida é fundamental para manter o equilíbrio de nosso país e incluir no mercado milhões de pessoas hoje à margem da sociedade. Muitos são vítimas do crime e cooptados para o caminho da violência e drogas. Infelizmente. Como alternativa, incentivar o empregador a abrir as portas para esse público pode mudar a perspectiva





## SENADO FEDERAL

### Gabinete do SENADOR WEVERTON

de uma nova sociedade no futuro. Afinal, eles nem têm acesso à sala de aula.

E por que a sugestão de 18 anos? Se disponibilizarmos o primeiro emprego com 44 horas para jovens de 16 a 18 anos, as empresas irão ofertar vagas para quem está fora do ensino médio, ou seja, terá o efeito de estimular os jovens a abandonarem os estudos.

Além disso, também é fundamental aumentar as chances para os recém-formados, os quais, muitas vezes, não conseguem uma colocação e ainda ficam com o nome sujo por ter de quitar seu financiamento estudantil, sem perspectivas de emprego para auxiliar nessa demanda. Segundo pesquisa publicada no jornal Valor Econômico, em 14 de abril de 2021, com jovens de todo o país, apenas 15% dos recém-formados em 2019 e 2020 conseguiram emprego em sua área de atuação logo depois de formados e mais de 50% trabalham em diferentes funções profissionais. Atualmente, quantos estudantes de direito, engenharia, administração ou publicidade, por exemplo, são motoristas de Uber ou atuam como vendedores, balconistas ou corretores. Isso não significa nenhum demérito, mas certamente, não estão em uma carreira com poder de colher seu máximo potencial. Então, por isso, é tão importante criar legislações capazes de incentivar a inclusão dessa parcela qualificada no mercado de trabalho.

Logo, essa parcela da sociedade é desprovida de acesso ao mercado de trabalho e a maioria desses jovens nem têm um projeto de vida. Ao se sentirem excluídos do nosso sistema social, eles se afastam da participação política, social e educacional. Como consequência, não utilizam suas energias para efetivar ações transformadoras para o nosso país.

Ou seja, oferecer incentivo tanto às microempresas e empresas de pequeno porte (as quais são as grandes geradoras de emprego no país) além das demais, se trata de uma proposta relevante, considerando os níveis de desemprego entre os jovens dessa geração, mas principalmente por estarem à margem do sistema educacional. Portanto, há necessidade de adoção de políticas públicas para sua inserção com o apoio dos empresários brasileiros.



**SENADO FEDERAL****Gabinete do SENADOR WEVERTON**

Esse impacto é sentido em diversos setores. Estamos condenando essa juventude a dirimir seus sonhos e não lhes dando o direito de participar da renovação de quadros e lideranças do nosso país: um exemplo obscuro para as próximas gerações. Logo, para reverter esse cenário, é necessário uma postura mais imediatista: a geração nem-nem deve ser colocada como prioridade nacional, pois é um grupo da população estratégico para o desenvolvimento do Brasil. Reconhecer sua relevância e criar condições para essa gigantesca parcela de jovens, diferente de quem já está em sala de aula ou no mercado de trabalho, é fundamental para mantermos as demandas e pluralidades de nossos interesses sociais, culturais, econômicos e territoriais: nossa nação precisa agir. Esse projeto de lei visa mudar essa história e trazer nova perspectiva para nossos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

**PL 5228/2019  
00026**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5228, de 2019)

Suprime-se o art. 4º do PL nº 5228, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto sob exame propõe que as alíquotas de contribuição para a Previdência Social e do FGTS sejam mais favoráveis para o empregador: 1% quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou 2%, quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido.

A despeito do fato de a Constituição permitir alíquotas diferenciadas em razão da condição estrutural do mercado de trabalho, importante ressaltar que, com a medida, a proposição aumenta as despesas da previdência social. Essa circunstância equivale, matematicamente, à majoração de benefícios previdenciários e não pode estar desacompanhada da devida fonte de custeio, sob pena de malferir o disposto no art. 195, § 5º, da Constituição Federal:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

.....  
§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

”

Conforme também previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a proposição que conceda ou amplie benefício de natureza tributária que acarrete renúncia de receita, deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a pelo menos uma de duas condições.



Uma das referidas condições é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. Outra é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse último caso, o benefício só pode entrar em vigor após implementadas tais medidas compensatórias.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

aw2021-05693





**PL 5228/2019  
00027**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

PROJETO DE LEI N° 5228 DE 2019.

Dispõe sobre o contrato de aprendizagem, sobre as entidades educacionais qualificadas em formação técnicoprofissional metódica e sobre o contrato de primeiro emprego, destinado ao trabalhador que esteja matriculado em cursos de ensino superior ou da educação profissional e tecnológica e que não tenha vínculo empregatício anterior registrado em carteira.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do projeto de lei 5228/2019:

"Art. 2º O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador que, cumulativamente:

I – esteja regularmente matriculado em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica; e

II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

§ 1º O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

§ 2º A jornada de trabalho não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, não sendo permitido horas extras."





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**  
**JUSTIFICAÇÃO**

Nas duas leis de inserção de jovens no mercado de trabalho, a lei do estágio e a lei da aprendizagem, há limitação da carga horária em 6 horas diárias e 30 semanais, ambas proíbem as horas extras. Por quê? Qual o objetivo dessas restrições nessas leis? O objetivo é o jovem não perder o foco em sua capacitação e ainda ter tempo para locomover-se entre casa, trabalho e escola. A proposta é manter isso na lei do primeiro emprego para os jovens estudantes, pois, além de obterem renda para viabilizar seus estudos, também conseguirão ter foco em sua capacitação. Afinal, se o jovem trabalhar 44 horas por semana, isso pode fazê-lo focar em seu trabalho, chegar mais tarde na sala de aula e até abandonar os estudos. Apesar do foco ser o primeiro emprego, devemos formar essa geração. Afinal, faltam profissionais qualificados em nosso país e, com taxa de desemprego tão alta (29,8% entre os mais jovens), a formação superior ou média técnica o ajudará a construir uma carreira e manter-se produtivo em sua vida.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PL 5228/2019  
00028**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

PROJETO DE LEI N° 5228 DE 2019.

Dispõe sobre o contrato de aprendizagem, sobre as entidades educacionais qualificadas em formação técnicoprofissional metódica e sobre o contrato de primeiro emprego, destinado ao trabalhador que esteja matriculado em cursos de ensino superior ou da educação profissional e tecnológica e que não tenha vínculo empregatício anterior registrado em carteira.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do projeto de lei 5228/2019:

"Art. 4º A alíquota do depósito do FGTS para o contrato de que trata esta Lei será de 8% (oito por cento).

Art. 5º A alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de que tratam os incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, será diferenciada para o contrato de que trata esta Lei, em razão da condição estrutural do mercado de trabalho dos jovens, conforme o § 9º do art. 195 da Constituição, e será de:

I – 10% (dez por cento), quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II – 15% (quinze por cento), quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido e não se enquadrar no disposto no inciso I.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o último levantamento do Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o desemprego chega a 29,8% da população entre 18 e 24 anos. Esse valor é o dobro ou triplo de outras faixas etárias. Para os trabalhadores com idade entre 25 e 39 anos e entre 40 e 59 anos, respectivamente, está em 14,2% e 9,9%.

Logo, incentivar a contratação dessa faixa etária é fundamental. Atualmente, temos 11,1 milhões de jovens na Geração Nem-Nem, ou seja, nem trabalham nem estudam. Os dados são da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada em junho pelo IBGE. Esses números são preocupantes, pois mostram um retrato assombroso da juventude do país. Entre os 47,3 milhões de pessoas de 15 a 29 anos, de acordo com o IBGE, a faixa etária com maior índice de pessoas nessa situação é o grupo de 18 a 24 anos, com 35,2%. Ou seja, não estudam e nem trabalham. Já na faixa etária entre 25 e 29 anos, a taxa chega a 33%.

Portanto, para esse público, o desalento faz parte de sua rotina e a falta de perspectiva profissional gera um grande problema social para o nosso país. O PL 5228/2019 propõe a oferta de primeiro emprego para jovens do ensino superior ou médio técnico. Contudo, essa faixa etária já está coberta por duas legislações: a lei de estágio (11.788/2008) e a lei da aprendizagem (10.097/2000). No caso da lei do estágio é muito pertinente a preocupação do contrato de estágio só ser feito em atividades correlatas ao curso e ter a instituição de ensino participando e validando as atividades do estágio.

Logo, olhar para essa geração esquecida é fundamental para manter o equilíbrio de nosso país e incluir no mercado milhões de pessoas hoje à margem da sociedade. Como alternativa, incentivar o empregador a abrir as portas para esse público pode mudar a perspectiva de uma nova sociedade no futuro.

Ou seja, ao oferecer incentivo às empresas, o projeto se torna muito relevante. Principalmente, considerando os níveis de desemprego entre os jovens dessa geração, por estarem à margem do sistema





## SENADO FEDERAL

### Gabinete do SENADOR WEVERTON

educacional. Portanto, há necessidade de adoção de políticas públicas para sua inserção com o apoio dos empresários brasileiros.

Contudo, não podemos tirar do mercado um adulto, com família, para inserir um jovem, tal como o projeto de lei incentiva. Ao oferecer benefícios de apenas 1% ou 2% de FGTS e 1% ou 2% da cota patronal do INSS, será muito mais barato dispensar os trabalhadores na empresa e substituí-los pelos jovens universitários e secundaristas do ensino médio.

Por isso, essa emenda visa corrigir essa distorção. É importante e amplamente conhecido os problemas enfrentados pela juventude. Contudo, a legislação proposta abre caminho para a substituição de quem já está atuando no mercado. Essa precarização do trabalho é repudiada há muito tempo por órgãos do governo e da sociedade.

Com isso, não podemos prejudicar quem já se colocou no mercado, formou sua carreira e está atuando há muitos anos, para ser substituído por um jovem do primeiro emprego.

Segundo dados do segundo trimestre da Pnad Contínua de 2020, a População Economicamente Ativa (PEA) é de 96,138 milhões de brasileiros, sendo com carteira de trabalho assinada apenas 30,6 milhões. Considerando o desemprego atual, na população adulta também estar com 14,2% segundo IBGE, ou seja 14,3 milhões de pessoas. Nesse universo há muitos jovens, mas também pais de família. Essa proposta ao limitar em 10% a contratação de jovens estabelece uma proteção para os atuais trabalhadores com carteira assinada.

É necessário sim, criar mecanismos para inserção dessa parcela da sociedade, mas não em detrimento de outros segmentos. Essa emenda visa corrigir essa distorção ao oferecer benefícios para quem abrir as portas para esse jovem, mas limitando sua contratação para não servir de válvula para dispensar do mercado milhões de trabalhadores já empregados, pais de família e substituindo por outra mais barata criando um problema social pior.

O Artigo 4º foi melhorado para garantir a não substituição dos atuais trabalhadores com contrato de trabalho indeterminado por jovens do contrato do primeiro emprego. Dessa forma, é criado um mecanismo de





## SENADO FEDERAL

### Gabinete do SENADOR WEVERTON

proteção sem estimular demissões, mas sim novas vagas, bem como não sacrificar esse novo trabalhador com uma perda do seu FGTS.

Quando analisado do ponto de vista financeiro e orçamentário a proposta original apresenta a diminuição dos valores de FGTS e INSS, ampliando o incentivo às empresas por meio de benefícios de natureza tributária. Porém, não oferece a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita e também não traz medidas de compensação.

O FGTS é uma garantia do trabalhador. Logo, é salário e não pode ser retirado da mão desse jovem, em início de carreira.

Conhecendo as metas fiscais e os desafios da previdência em nosso país, essa renúncia poderia piorar ainda mais os problemas sociais e agravar o planejamento e diretrizes orçamentárias.

Logo, é preocupante aprovar o projeto de lei 5228/2019 com alíquotas muito baixas, pois pode trazer desajustes fiscais e gerar desequilíbrio orçamentário para a Caixa e INSS. Além disso, é relevante a consulta aos órgãos responsáveis pela arrecadação federal para avaliarem o real impacto da diminuição dos impostos propostos. Portanto, alíquotas de 8% do FGTS, bem como 10% e 15% do INSS são bons estímulos sem causar tamanho impacto orçamentário.

Concluindo, os jovens fazem parte da parcela da sociedade desprovida de acesso ao mercado de trabalho e a maioria nem tem um projeto de vida. Ao se sentirem excluídos do nosso sistema social, eles se afastam da participação política, social e educacional. Como consequência, não utilizam suas energias para efetivar ações transformadoras para o nosso país.

Esse impacto é sentido em diversos setores. Estamos condenando essa juventude a dirimir seus sonhos e sem o direito de participar da renovação de quadros e lideranças do nosso país: um exemplo obscuro para as próximas gerações. Logo, para reverter esse cenário, é necessário uma postura mais imediatista. Reconhecer sua relevância e criar condições para essa gigantesca parcela de jovens, diferente de quem já está em sala de aula ou no mercado de trabalho, é fundamental para mantermos as demandas e pluralidades de nossos interesses sociais, culturais, econômicos e



**SENADO FEDERAL****Gabinete do SENADOR WEVERTON**

territoriais: nossa nação precisa agir. Esse projeto de lei visa mudar essa história e trazer nova perspectiva para nossos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PL 5228/2019  
00029**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

PROJETO DE LEI N° 5228 DE 2019.

Dispõe sobre o contrato de aprendizagem, sobre as entidades educacionais qualificadas em formação técnicoprofissional metódica e sobre o contrato de primeiro emprego, destinado ao trabalhador que esteja matriculado em cursos de ensino superior ou da educação profissional e tecnológica e que não tenha vínculo empregatício anterior registrado em carteira.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do projeto de lei 5228/2019:

Art. 2º O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador que, cumulativamente:

I – esteja regularmente matriculado em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica;

II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem. Parágrafo único. O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período; e

III - esteja estagiando no mínimo 12 (doze) meses na empresa contratante.





## SENADO FEDERAL

### Gabinete do SENADOR WEVERTON

*Parágrafo único.* O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

## JUSTIFICAÇÃO

Quem consegue uma vaga de estágio tem os benefícios da lei 11.788/2008 e pode colocar em prática o conteúdo aprendido em sala de aula. A empresa, ao contratar um estagiário está capacitando e preparando para os seus quadros de funcionários futuros, ensinando sobre a cultura interna. A instituição precisa alocar um supervisor para treinar esse jovem e ajudá-lo a aprender os conhecimentos práticos na sua área de formação.

Quando a organização faz isso, ela está ajudando a patrocinar a educação desse jovem e também o mantendo em sala de aula. Com isso, ao incluir os benefícios desse projeto de lei, mais empresas irão buscar jovens por meio do estágio e que poderão ser efetivados de fato.

Com estágio preliminar também evita-se que o jovem ao conseguir um emprego de 44 horas semanais prejudique seus estudos logo nos primeiros anos de maior carga horária, visto que a lei do estágio limita a 30 horas semanais e horas extras, fora que tem o acompanhamento da Instituição de Ensino que garante sua continuidade nos estudos.

Dessa forma, cria-se uma linha de carreira: estágio e primeiro emprego: ganha a sociedade, a empresa e o Brasil. Um país ao olhar para sua juventude, está focando para o seu futuro.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



**PL 5228/2019  
00030**



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 5.228, de 2019)

Aditiva

Insira-se onde couber no PL Nº 5.228 de 2019 o seguinte artigo:

“Art. XX Nas licitações e contratos promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública para obras, serviços, compras, locações constará obrigatoriamente cláusula que exija das empresas com 100 (cem) ou mais empregados a obrigação de preencher até 10% (dez por cento) dos seus cargos com jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos oriundos de programas de inclusão educacional-profissional e de cumprimento de medidas socioeducativas, inclusive do Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM, regido pela Lei 11.692, de 10 de junho de 2008, ou da legislação que a substitua. (NR)

Art. XX Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos oriundos de programas de cumprimento de medidas socioeducativas, inclusive do Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM, regido pela Lei 11.692, de 10 de junho de 2008, ou da legislação que a substitua.

Parágrafo Único. Será de até 10% (dez por cento) a quantidade de vagas reservadas para os jovens de que trata o caput deste artigo.

Art. XX As regras desta Lei serão obrigatoriamente observadas quando da renovação de contratos com a Administração Pública.

Art. XX Os jovens contratados na forma desta Lei não perdem o vínculo com os programas governamentais para fins de acompanhamento, fiscalização e controle social, não recebendo benefício, bolsa ou auxílio pago pelo Poder Público, sendo-lhes aplicados os direitos e as obrigações decorrentes das relações de emprego.” (NR)



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é promover a inclusão social dos jovens e adolescentes por meio do mercado de trabalho por meio da reserva de vagas nas empresas que participem de licitações e contratos de obras, prestação de serviços, compras e locações para a Administração Pública.

Para isso, nos valemos dos instrumentos das licitações e dos contratos administrativos do seguinte modo: obriga-se que a Administração Pública exija das empresas com mais de 100 empregados que participem das licitações, ou que fechem contratos públicos, a ter em seus quadros funcionais até 10% dos seus empregados jovens e adolescentes entre 15 e 29 anos oriundos de programas de inclusão educacional-profissional e de cumprimento de medidas socioeducativas.

Igualmente, naquelas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para jovens e adolescentes entre 15 e 29 anos oriundos de programas de cumprimento de medidas socioeducativas. Sabe-se que boa parte dos serviços de limpeza, manutenção, conservação nos prédios e órgãos públicos são realizados mediante contratação de serviços terceirizados, daí a importância de que 10% dessas vagas sejam de jovens e adolescentes oriundos do próprio sistema público de aplicação das medidas socioeducativas oriundo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), resolvendo um ponto nefrágico entre o Executivo, o Judiciário e Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente.

É importante considerar que as obras e contratações de serviços públicos desempenham um importante papel no bojo da economia, inclusive fomentando a economia e setores econômicos; daí que utilizamos esse importante papel de interventionismo estatal econômico para desempenhar uma funcionalidade de inclusão social, justamente porque na juventude há tantos perigos que podem levar a outros caminhos, como as drogas, o álcool, a violência. Bom, o que pode garantir oportunidades para os jovens são as políticas públicas, daí o porquê o nosso Projeto incentiva os programas sociais de inclusão educacional-profissional e de cumprimento de medidas socioeducativas, inclusive do Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM, regido pela Lei 11.692, de 10 de junho de 2008.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Por fim, é bom lembrar que a Emenda se harmoniza com a Constituição Federal na medida em que o art. 22, inciso XXVII expressa que compete privativamente à União legislar sobre as normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Acreditamos que, com a aprovação desta emenda, contribuiremos para a inclusão social dos jovens e adolescentes nesse momento de pandemia, motivo pelo qual pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT/SE



**PL 5228/2019  
00031****EMENDA Nº - PLEN  
(ao Projeto de Lei nº. 5.228, de 2019)  
Aditiva**

Dê-se nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 5.228, de 2019:

"Art. 2º O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador que, cumulativamente:

I – esteja regularmente matriculado na educação básica ou no ensino superior, inclusive em cursos de educação profissional e tecnológica; e

II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

§ 1º O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

§ 2º O trabalhador regularmente matriculado em cursos de educação profissional e tecnológica ou no ensino superior deve atuar, preferencialmente, em área pertinente à sua formação."

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei nº 5228/2019 por meio de seu art 2º, restringe a nova lei do primeiro emprego à matrícula em ensino superior ou educação profissional e tecnológica, uma vez que apenas os jovens matriculados em "cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica" poderiam ser beneficiados pela política. No entanto, uma política pública voltada à inserção da juventude no mercado de trabalho deve contemplar o maior número possível de jovens em situação de vulnerabilidade social. Assim, restringir apenas aos jovens matriculados em Ensino Superior ou na Educação Profissional e Tecnológica limita o público alvo do projeto.

Outra limitação do projeto é que essa política não absorve um percentual relevante dos jovens que nem estudam e nem trabalham (geração nem-nem) e por isso não



conseguem o primeiro emprego. Segundo o último levantamento do Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o desemprego chega a 29,8% da população entre 18 e 24 anos. Esse valor é o dobro ou triplo de outras faixas etárias. Para os trabalhadores com idade entre 25 e 39 anos e entre 40 e 59 anos, respectivamente, está em 14,2% e 9,9%.

Logo, incentivar a contratação dessa faixa etária é fundamental. Atualmente, temos milhões de jovens na geração nem-nem, ou seja, nem trabalham nem estudam. Os dados são da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada em junho pelo IBGE. Esses números são preocupantes, pois mostram um retrato assombroso da juventude do país. Entre os 47,3 milhões de pessoas de 15 a 29 anos, de acordo com o IBGE, a faixa etária com maior índice de pessoas nessa situação é o grupo de 18 a 24 anos, com 35,2%. Ou seja, não estudam e nem trabalham. Já na faixa etária entre 25 e 29 anos, a taxa chega a 33%.

Nesse contexto, a alteração proposta nesta emenda para o art. 2º tem dois objetivos: (1) visa ampliar o escopo do projeto ao determinar que todos aqueles matriculados na educação básica possam utilizar essa modalidade de contratação, não apenas aqueles na Educação Profissional e Tecnológica. Tal alteração permite que jovens em situação de vulnerabilidade social, mas que estejam matriculados na educação básica, sejam abarcados por esta política de primeiro emprego e (2) dar oportunidade de emprego para essa faixa etária, é também fundamental que a empresa dê oportunidade para esses trabalhadores se profissionalizarem em um ofício, o que abrirá espaço, tanto para serem absorvidos pela própria empresa, quanto contribuirem para sua atuação no mercado de trabalho.

**SENADOR MARCELO CASTRO  
MDB/PI**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1552, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 33-PLEN, apresentada ao PL nº 5228/2019.

**AUTORIA:** Líder do PSD Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 33 - PLEN (que altera o parágrafo único do art. 2o), apresentada pelo Relator no Parecer ao PL 5228/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Destaque da Liderança do PSD para votação em separado da emenda de Relator que modifica o parágrafo único do artigo 2o para que prevaleça o texto conforme apresentado na proposta inicial do Senador Irajá referente ao PL 5228, de 2019.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2021.

**Senador Nelsinho Trad  
(PSD - MS)  
Líder do PSD**

SF/21203.34584-33 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1553, DE 2021

Reirada do PL nº 5228/2019 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 5228/2019, que “institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2021.

**Senador Paulo Rocha  
(PT - PA)  
Líder do PT**

SF21658.06960-88 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1554, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 26-PLEN, apresentada ao PL nº 5228/2019.

**AUTORIA:** Líder do PL Carlos Portinho (PL/)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

SF/2113.33799-26 (LexEdit)  
**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 26-PLEN ao PL 5228/2019, que “institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto sob exame propõe que as alíquotas de contribuição para a Previdência Social e do FGTS sejam mais favoráveis para o empregador: 1% quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou 2%, quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido.

A despeito do fato de a Constituição permitir alíquotas diferenciadas em razão da condição estrutural do mercado de trabalho, importante ressaltar que, com a medida, a proposição aumenta as despesas da previdência social. Essa circunstância equivale, matematicamente, à majoração de benefícios previdenciários e não pode estar desacompanhada da devida fonte de custeio, sob pena de malferir o disposto no art. 195, § 5º, da Constituição Federal:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados,



do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:.....

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.....”

Conforme também previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a proposição que conceda ou amplie benefício de natureza tributária que acarrete renúncia de receita, deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a pelo menos uma de duas condições.

Uma das referidas condições é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. Outra é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse último caso, o benefício só pode entrar em vigor após implementadas tais medidas compensatórias.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2021.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)  
Líder do Partido Liberal**

SF21113:33799-26 (LexEdit)  




# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1555, DE 2021

Retirada da Emenda nº 31-PLEN, apresentada ao PL nº 5228/2019.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

SF/21182.72170-00

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, **a retirada, em caráter definitivo, da emenda nº 31 apresentada ao PL 5228/2019.**

Brasília, 20 de maio de 2021.

**SENADOR FLAVIO ARNS  
(PODEMOS/PARANÁ)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1556, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 24-PLEN, apresentada ao PL nº 5228/2019.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



  
SF21394-19223-84 (LexEdit)**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 24 ao PL 5228/2019, que “institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, de .

**Senador Izalci Lucas  
Líder do PSDB**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1557, DE 2021

Retificação do RQS nº 1552/2021

AUTORIA: Líder do PSD Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, retificação do RQS 1552/2021 para que o Destaque seja do §1º do art. 2º da Emenda no 33 - PLEN., Pois o Novo Parecer alterou a numeração do dispositivo destacado de "parágrafo único" para §1º

Sala das Sessões, 20 de maio de 2021.

**Senador Nelsinho Trad  
(PSD - MS)  
Líder do PSD**

  
SF/21268.44410-22 (LexEdit)

# Projeto de Decreto Legislativo nº 74/2020





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21980/21023-59

**PARECER Nº 105 , DE 2021-PLEN/SF**

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2020 (PDC nº 747/2017), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 2 de maio de 2013.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**Relator ad hoc: Senador **FLÁVIO ARNS****I – RELATÓRIO**

Vem para análise deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 74, de 2020, cuja ementa está acima epigráfada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 580, de 20 de outubro de 2016, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto *do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 2 de maio de 2013.*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

2

SF/21980/21023-59

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, registra que o tratado em análise

*tem o objetivo de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários. O estabelecimento de um novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e do Equador, certamente contribuirá para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cooperação, entre outras.*

O Acordo conta com preâmbulo, 27 artigos e anexo com o quadro de rotas aéreas para passageiros e cargas.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

A proposição, além de aprovar o texto do acordo bilateral, determina no parágrafo único do art. 1º que

*Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.*

Não foram recebidas, até o momento, emendas.

## II – ANÁLISE

Não há vícios no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No preâmbulo, consta que ambos os países são Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e desejam facilitar a expansão das oportunidades de serviços aéreos internacionais, em prol do comércio, bem-estar dos consumidores e crescimento econômico.

Nesse sentido, observa-se que o texto produzido não destoa em nada dos tratados sobre o tema que já vinculam, no plano bilateral, a República Federativa do Brasil com vários outros Países. Cuida-se, assim, de ato internacional perfeitamente alinhado com as diretrizes da aviação civil internacional.

O Artigo 1 é dedicado às definições dos termos a serem utilizados na aplicação do tratado em questão. Por ele, o termo “autoridades aeronáuticas” significa, no caso da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso do Equador, pelo Conselho Nacional de Aviação Civil e/ou a Direção Geral de Aviação Civil, ou, em ambos os casos, seus sucessores ou qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas por aquelas autoridades. O termo “capacidade” diz respeito ao número de serviços fixados, medido em frequência de voos ou de assentos, ou toneladas de carga, em determinado mercado ou rota.

Já “Convenção” corresponde à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, celebrada em Chicago, em 1944, abrangendo qualquer emenda adotada segundo os artigos 90 e 94 da Convenção e que tenha sido ratificada por ambas as Partes ou qualquer anexo adotado de acordo com o artigo 90 da Convenção. O artigo 96 da Convenção define, igualmente, o que

SF/21980/21023-59





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21980/21023-59

são “serviço aéreo”, “serviço aéreo internacional”, “empresa aérea” e “escala para fins não comerciais”.

A expressão “empresa aérea designada” significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 do presente Acordo.

O “território” significa, para cada Parte, *a extensão terrestre e as águas territoriais adjacentes, sob a soberania, jurisdição, proteção ou mandato do citado Estado* (artigo 2º da “Convenção”).

A expressão “tarifa aeronáutica” indica o valor cobrado às empresas aéreas pelas autoridades competentes pelo uso do aeroporto, de suas instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados. Já “preço” corresponde aos preços e encargos a serem pagos para transporte aéreo de passageiros, bagagem e/ou carga, e suas condições, com exclusão de remuneração e condições para o transporte de mala postal.

O Artigo 2 enumera os direitos conferidos pelas Partes às empresas aéreas por elas designadas para operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas, a saber: sobrevoar o território da outra Parte sem poussar; fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais; fazer escalas nos pontos especificados no Anexo para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga e mala postal destinados ou provenientes de pontos no território da outra Parte Contratante; e os demais direitos especificados no presente Acordo.

O Artigo 3 permite designar por escrito à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados ou alterar tal designação, pela via diplomática. A autorização será dada com o mínimo de





5

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador MARCOS DO VAL**

SF/21980/21023-59

demora a cada uma das Partes, desde que a empresa tenha seu domicílio principal no território da Parte que a designa; o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa; a Parte que a designa cumpra as disposições estabelecidas nos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação) do presente Acordo e desde que a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação. O Artigo 4 concerne à negativa de concessão, revogação e limitação de autorização prevista nesse Artigo 3.

O Artigo 5 determina que as leis e regulamentos de uma Parte relativos à aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte, enquanto em seu território, bem como aos passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, que entram, permanecem ou saem de seu território. Na aplicação de tais regulamentos, entretanto, nenhuma das Partes dará preferência às suas próprias empresas aéreas em relação às empresas aéreas da outra Parte.

O Artigo 6 versa sobre o reconhecimento recíproco de certificados de aeronaveabilidade e de habilitação e licenças para operar os serviços acordados, desde que sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a “Convenção”.

Já o Artigo 7 trata da segurança operacional, estabelecendo procedimento de realização de consultas entre as Partes sobre normas de segurança operacional, aplicadas nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Se, depois de realizadas as consultas, uma das Partes estima que a outra Parte não mantém de maneira efetiva os requisitos de segurança, esta





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador MARCOS DO VAL**

deverá tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

Segundo determina o Artigo 8 do presente Acordo, as Partes reafirmam sua obrigação mútua, já consignada em inúmeros instrumentos do Direito Internacional, de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, como o apoderamento de aeronaves, e agirão segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional - OACI. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações e serviços de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, de maneira a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

Os Artigos 9, 10, 11 e 15 tratam das tarifas aeronáuticas, direitos alfandegários e impostos, estipulando que nenhuma das Partes cobrará das empresas aéreas designadas pela outra Parte tarifas e demais encargos superiores aos cobrados às suas próprias empresas; que os aspectos tributários, incluídos os de conversão de divisas e transferência de fundos, serão regidos pela legislação interna de cada Parte, a incluir os tratados por ela ratificados; e que os lucros derivados da operação das aeronaves de empresa aérea designada, incluindo bens e serviços, serão segundo essa legislação tributados.

Quanto à frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo, o Artigo 12 aponta que serão regidos pelo mercado, podendo haver limites somente de índole alfandegária, técnica, operacional ou razões ambientais sob condições uniformes e não discriminatórias. Quanto aos

SF/21980/21023-59





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador MARCOS DO VAL**

preços, o Artigo 13 discorre que serão fixados pelas empresas aéreas designadas também com base no mercado, sem discriminação.

De acordo com o Artigo 14, há obrigação mútua das partes em comunicar de modo atualizado a respeito de legislação, políticas e práticas sobre concorrência que afetem o objeto do presente Acordo.

O Artigo 16 admite que as empresas aéreas designadas podem estabelecer escritórios no território da outra Parte Contratante para a promoção e venda de Transporte Aéreo, na moeda de tal território ou em moedas livremente conversíveis. Igualmente possibilita que podem encarregar-se de seus próprios serviços em terra no território da outra Parte Contratante (denominados “Serviços Autônomos”). Ademais, podem celebrar acordos comerciais tais como Código Compartilhado e Bloqueio de Assentos com empresas aéreas designadas de qualquer das Partes Contratantes e/ou empresas aéreas de um terceiro país.

A título de cooperação, o Artigo 17 determina que haverá fornecimento mútuo de estatísticas periódicas ou informações similares a respeito do tráfego transportado nos serviços acordados.

À luz do que prevê o Artigo 18, a previsão de horários de voos de uma empresa aérea designada deverá ser submetida à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, em um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da operação dos serviços acordados.

Já o Artigo 19 impede o uso de aeronaves arrendadas, fretadas ou intercambiadas, para os serviços previstos, se estiverem em desacordo com as regras de segurança operacional e de segurança da aviação.

SF/21980/21023-59





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21980/21023-59

O Artigo 20 determina que cada empresa aérea designada pode utilizar serviços intermodais, de acordo com o direito interno de cada Parte.

O Artigo 21 prevê a realização de consultas entre as Partes sobre a implementação, interpretação, aplicação, emenda ou cumprimento do Acordo em exame, e, em caso de surgimento de controvérsia, as autoridades aeronáuticas buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por consultas e negociação. E se não chegarem a um acordo por negociação, poderão lançar mão da via diplomática (art. 22).

Tratam os dispositivos finais de cláusulas de praxe desse tipo de acordo, como a elaboração de emendas, adaptação a tratados multilaterais posteriores, registro do acordo na OACI, denúncia e vigência.

Por fim, consta Anexo contendo *Quadro de rotas* a serem operadas pelas empresas aéreas designadas por cada uma das Partes.

Para além disso, o Acordo é muito bem-vindo na medida em que fortalece os laços de amizade entre os dois países por meio da possibilidade de conexão direta viabilizada por transporte aéreo. Essa perspectiva há de incrementar as trocas comerciais e o trânsito de turistas entre Brasil e Equador.

### III – VOTO

Por ser adequado e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Decreto Legislativo nº 74, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21980/21023-59

---

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I - 18º andar

tj2020-06312



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Ofícios de Ministros de Estado



- nº 2637, de 13 de maio de 2021, do Ministro de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento nº 1281, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato;

- nº 5580, de 19 de maio de 2021, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, em resposta ao Requerimento nº 559, de 2020, de autoria da Senadora Zenaide Maia; Os requerentes foram comunicados e as informações foram anexadas na tramitação dos respectivos requerimentos.

As matérias vão ao Arquivo.



# Projeto de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1903, DE 2021

Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 – Lei da Interceptação Telefônica, para dispor sobre as hipóteses de captação ambiental, sem ordem judicial, quando há risco à vida, à liberdade ou à dignidade sexual.

**AUTORIA:** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 – Lei da Interceptação Telefônica, para dispor sobre as hipóteses de captação ambiental, sem ordem judicial, quando há risco à vida, à liberdade ou à dignidade sexual.


  
SF/2152877871-39

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 8º-A da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. ....

.....  
 § 4º-A A captação ambiental independe de ordem judicial ou consentimento dos interlocutores ou participantes, quando há risco à vida, à liberdade ou à dignidade sexual de outrem.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Há alguns dias, este Parlamento promoveu a votação de dezenas de itens do Veto nº 56, de 2019, de forma conjunta, apostos à Lei Anticrime. O resultado da derrubada dos vetos produziu algumas graves consequências. Com efeito, o texto em vigor do art. 8º-A da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, poderá promover a absolvição de centenas de criminosos gravíssimos, como homicidas, estupradores, pedófilos, sequestradores etc.

O texto vigente da Lei nº 9.296 só admite, portanto, o uso da captação ambiental, sem ordem judicial e sem conhecimento do interlocutor, para a matéria de defesa. Isto quer dizer que, se os pais instalarem câmeras



de vigilância para filmar uma babá que promove maus tratos contra crianças ou cuidadores que torturam idosos, essa gravação será ilegal! Se um vizinho filma um estupro dentro da residência de uma adolescente, esse vídeo será ilegal!

Diversos são os casos divulgados diariamente pela mídia nacional e internacional que constatam a prática de crimes contra incapazes, idosos, crianças ou adolescentes. No Brasil, só em 2020, durante a pandemia da covid-19, dados do Disque 100 demonstram que cresceu 59% o número de denúncias de violência e maus tratos contra idosos, em relação ao ano anterior. Muitos desses casos são decorrentes também de negligência ou violência psicológica, de modo que uma filmagem ou gravação do ocorrido poderia comprovar a prática de tais crimes.


  
SF/2152877871-39

No início da pandemia de covid-19, a Promotora de Justiça Gabriela Manssur – “Instituto Justiça de Saia” -, a Administradora e Advogada Anne Wilians – “Instituto Nelson Wilians” - e o Empresário João Santos – “Instituto Bem Querer Mulher” – uniram seus Institutos e desenvolveram o projeto “Justiceiras”. Os números levantados pelo referido projeto demonstram que os casos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar quase duplicaram, saltando de uma média de 340 casos mensais em 2019 para 658 denúncias no mês de março de 2020, início da pandemia.

A explicação para esse crescimento é simples: impedidos de sair de casa, vítima e agressor passaram a conviver mais tempo juntos. O isolamento domiciliar, tão necessário para frear a taxa de transmissão do vírus, descortinou ainda mais a triste realidade que muitos lares enfrentam. Não podemos nos omitir em não permitir que terceiros, muitas vezes vizinhos ou pessoas que presenciem o ocorrido, possam procurar as autoridades competentes e denunciar a prática de crimes com base em filmagens ou gravações realizadas.

Hoje, portanto, com a promulgação das alterações legais, a captação ambiental em local privado deverá ser sempre precedida de ordem judicial, o que provocará diversas iniquidades no dia a dia do sistema da justiça criminal.

Somos integralmente a favor do garantismo penal, da salvaguarda da liberdade como direito fundamental previsto na Constituição, inclusive para autores de crime, todavia, também devemos tutelar outros direitos fundamentais de idêntica envergadura.



Assim, previmos no § 4º-A, do novo art. 8º-A da lei em epígrafe, que é válida a captação ambiental sem ordem judicial, ainda que realizada por terceiros, quando há risco à vida, à liberdade ou à dignidade sexual de outrem. Para os demais bens jurídicos tutelados, a regra continua sendo de que é necessária prévia ordem judicial para a gravação.

Contamos com a colaboração de nossos pares para que possamos urgentemente corrigir este equívoco na legislação brasileira.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET

SF/2152877871-39  
|||||



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 9.296, de 24 de Julho de 1996 - Lei da Escuta Telefônica - 9296/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9296>
  - artigo 8º



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**PSD** - Otto Alencar\*  
**PSD** - Angelo Coronel\*\*  
**Bloco-PT** - Jaques Wagner\*\*

### Rio de Janeiro

**Bloco-PL** - Romário\*  
**Bloco-PL** - Carlos Portinho\*\* (S)  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Flávio Bolsonaro\*\*

### Maranhão

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama\*\*  
**Bloco-PDT** - Weverton\*\*

### Pará

**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*  
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho\*\*  
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho\*\*

### Pernambuco

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*  
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - José Serra\*  
**Bloco-PSL** - Giordano\*\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli\*\*

### Minas Gerais

**PSD** - Antonio Anastasia\*  
**PSD** - Carlos Viana\*\*  
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco\*\*

### Goiás

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo\* (S)  
**Bloco-PODEMOS** - Jorge Kajuru\*\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*\*

### Mato Grosso

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes\*  
**PSD** - Carlos Fávaro\*\*  
**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*\*

### Rio Grande do Sul

**Bloco-PODEMOS** - Lasier Martins\*  
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

### Ceará

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PDT** - Cid Gomes\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Eduardo Girão\*\*

### Paraíba

**Bloco-MDB** - Nilda Gondim\* (S)  
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro\*\*  
**Bloco-MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

### Espírito Santo

**Bloco-MDB** - Rose de Freitas\*  
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Marcos do Val\*\*

### Piauí

**Bloco-PP** - Elmano Férrer\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro\*\*

### Rio Grande do Norte

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates\* (S)  
**Bloco-PODEMOS** - Styvenson Valentim\*\*  
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia\*\*

### Santa Catarina

**Bloco-MDB** - Dário Berger\*  
**Bloco-PP** - Esperidião Amin\*\*  
**Bloco-PL** - Jorginho Mello\*\*

### Alagoas

**Bloco-PROS** - Fernando Collor\*  
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros\*\*  
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha\*\*

### Sergipe

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira\*\*  
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho\*\*

### Mandatos

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2027

### Amazonas

**PSD** - Omar Aziz\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério\*\*

### Paraná

**Bloco-PODEMOS** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-PODEMOS** - Flávio Arns\*\*  
**Bloco-PODEMOS** - Orio visto Guimarães\*\*

### Acre

**Bloco-PP** - Mailza Gomes\* (S)  
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar\*\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*\*

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-MDB** - Simone Tebet\*  
**PSD** - Nelson Trad\*\*  
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke\*\*

### Distrito Federal

**Bloco-PODEMOS** - Reguffe\*  
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas\*\*  
**Bloco-PSB** - Leila Barros\*\*

### Rondônia

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura\*\*  
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério\*\*

### Tocantins

**Bloco-PP** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes\*\*  
**PSD** - Irajá\*\*

### Amapá

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*  
**PSD** - Lucas Barreto\*\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*\*

### Roraima

**Bloco-PROS** - Telmário Mota\*  
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24**

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

### **Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18**

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Giordano.	PSL / SP
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

### **PSD - 11**

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

### **Bloco Parlamentar Vanguarda - 11**

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9**

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

### **Bloco Parlamentar Senado Independente - 8**

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	24
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	8
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Humberto Costa** (PT-PE)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Irajá** (PSD-TO)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Portinho** (PL-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PL-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (MDB-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PP-PI)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Giordano** (PSL-SP)	Nilda Gondim* (MDB-PB)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

### Mandatos

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2027



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

### 1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

### 2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

### 3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

### 4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Jorginho Mello - (PL-SC)

**2º** Luiz do Carmo - (MDB-GO)

**3º** Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

**4º** Zequinha Marinho - (PSC-PA)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24</b> Líder <b>Mailza Gomes - PP (55)</b> Vice-Líder <b>Ciro Nogueira (45,61)</b> ..... <b>Líder do MDB - 15</b> <b>Eduardo Braga (20,43)</b> Vice-Líder do MDB <b>Marcelo Castro (65)</b> <b>Líder do PP - 7</b> <b>Daniella Ribeiro (44)</b> Vice-Líderes do PP <b>Ciro Nogueira (45,61)</b> <b>Luis Carlos Heinze (46)</b> <b>Líder do REPUBLICANOS - 2</b> <b>Mecias de Jesus (5)</b>	<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18</b> Líder <b>Lasier Martins - PODEMOS (17,62)</b> Vice-Líderes <b>Rodrigo Cunha (22,27,32,69)</b> <b>Soraya Thronicke (31,70)</b> <b>Flávio Arns (71)</b> ..... <b>Líder do PODEMOS - 9</b> <b>Alvaro Dias (3,58)</b> Vice-Líderes do PODEMOS <b>Oriovisto Guimarães (66)</b> <b>Eduardo Girão (14,68)</b> <b>Styvenson Valentim (67)</b> <b>Líder do PSDB - 7</b> <b>Izalci Lucas (21,25,37,56)</b> Vice-Líderes do PSDB <b>Mara Gabrilli (57)</b> <b>Rodrigo Cunha (22,27,32,69)</b> <b>Líder do PSL - 2</b> Vice-Líder do PSL <b>Soraya Thronicke (31,70)</b>	<b>PSD - 11</b> Líder <b>Nelsinho Trad - PSD (51)</b> Vice-Líderes <b>Omar Aziz (53)</b> <b>Carlos Fávaro (52)</b>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11</b> Líder <b>Wellington Fagundes - PL (7)</b> Vice-Líderes <b>Jorginho Mello (1,9,40)</b> <b>Zequinha Marinho (10,18)</b> ..... <b>Líder do DEM - 6</b> <b>Marcos Rogério (41)</b> <b>Líder do PL - 4</b> <b>Carlos Portinho (39)</b> Vice-Líder do PL <b>Jorginho Mello (1,9,40)</b> <b>Líder do PSC - 1</b> <b>Zequinha Marinho (10,18)</b>	<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</b> Líder <b>Zenaide Maia - PROS (50)</b> ..... <b>Líder do PT - 6</b> <b>Paulo Rocha (23,48)</b> <b>Líder do PROS - 3</b> <b>Telmário Mota (8)</b> Vice-Líder do PROS <b>Zenaide Maia (50)</b>	<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8</b> Líder <b>Eliziane Gama - CIDADANIA (49)</b> ..... <b>Líder do PDT - 3</b> <b>Cid Gomes (60)</b> <b>Líder do CIDADANIA - 2</b> <b>Alessandro Vieira (42)</b> <b>Líder do REDE - 2</b> <b>Randolfe Rodrigues (63,64)</b> <b>Líder do PSB - 1</b> <b>Leila Barros (29,36,59)</b>
<b>Maioria</b> Líder <b>Renan Calheiros - MDB (54)</b> Vice-Líder <b>Kátia Abreu (73)</b>	<b>Minoria</b> Líder <b>Jean Paul Prates - PT (47)</b>	<b>Governo</b> Líder <b>Fernando Bezerra Coelho - MDB (19)</b> Vice-Líderes <b>Eduardo Gomes (26,30)</b> <b>Elmano Férrer (24)</b> <b>Carlos Viana (38)</b>
<b>Oposição</b> Líder <b>Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</b>	<b>Bancada Feminina</b> Líder <b>Simone Tebet - MDB (72)</b>	

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).



5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
45. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
46. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
49. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
50. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
51. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
52. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
58. Em 09.02.2021, o Senador Álvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
59. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentin foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

**Finalidade:** Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(6)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(6)</sup>

**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

**Instalação:** 03/03/2021

**Prazo final:** 30/06/2021

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (3) (11)	1. Senador Nelsinho Trad (3) 2. (11)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

**Notas:**

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
- Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).



11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Leandro Augusto Bueno

**Telefone(s):** (61) 3303-4854



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.  
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019

**Instalação:** 25/09/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019

**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

### MEMBROS

---

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

---

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

---

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

---

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

---

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

---

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

---

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

---

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

---

**Secretário(a):** Donaldo Portela

**Telefone(s):** 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS  
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

**Finalidade:** Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A  
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

**Finalidade:** Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
VAGO (5,6)	1.
<b>PSD</b>	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)</b>	
1.	
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)</b>	
1.	

**Notas:**

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE**  
**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(8)</sup>

**Leitura:** 05/11/2019

**Instalação:** 11/12/2019

**Prazo final:** 03/08/2020

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) (7,10)	1. 2. (7,10)
<b>PSD</b>	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

**Notas:**

- \*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
- 7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).

10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).

11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** Leandro Bueno

**Telefone(s):** 3303-4854



## 2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	1.
<b>PODEMOS</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	1.
<b>PSD</b>	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



### 3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	1.
<b>PODEMOS</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	1.
<b>PSD</b>	1.

**Notas:**

\* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



#### 4) CPI DA PANDEMIA

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(11)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(11)</sup>

**RELATOR:** Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(11)</sup>

**Leitura:** 13/04/2021

**Instalação:** 27/04/2021

**Prazo final:** 09/08/2021

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1)</sup>	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1)</sup>	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(2)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(2)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(3)</sup>	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(4)</sup>	
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz (AM) <sup>(5)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (BA) <sup>(5)</sup>
Senador Otto Alencar (BA) <sup>(5)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(6)</sup>	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(7,12)</sup>
Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(9)</sup>	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(10)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(10)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).
5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).



6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).

**Secretário(a):** Leandro Augusto Bueno

**Telefone(s):** 3303-3490



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1,55)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(1,55)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antônio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPI).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) <sup>(1)</sup>	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1,3)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(13,42)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(13,42)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
<b>PSD</b>	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

### (Requerimento 1, de 2019)

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(1,91)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1,91)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (14,43,78,99,102)
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroilde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dáario Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1<sup>a</sup> e a 3<sup>a</sup> suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dáario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLENDIN).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE****Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(45)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(45)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (55)	6. VAGO (19,26)
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).



5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSD).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE**

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF)<sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>
VAGO <sup>(1,3,4)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1,47)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,47)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalcí Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Favaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPI).



**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 33033284  
**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

**(Requerimento 53, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(50)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(50)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
<b>PSD</b>	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
VAGO (21,39,53)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)
<b>Notas:</b>	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).	
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).	
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).	



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arlóde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

### (Requerimento 7, de 2019)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1,47)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(1,22)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
<b>PSD</b>	
Senador Antônio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)
<b>Notas:</b>	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).	
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mécias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

**Secretário(a):** \_\_\_\_\_

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

### (Requerimento 8, de 2019)

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

**Notas:**

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

**Secretário(a):** \_\_\_\_\_

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1,3)</sup>

**Notas:**

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- \*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** \_\_\_\_\_

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(1,42)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(1,42)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (46)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orio Visto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orio Visto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(1,40)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) <sup>(12,40)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (39)	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolph Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(12,40)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
<b>PSD</b>	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mécias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n.º 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(1,24,28,44)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO <sup>(13)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLRD).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	
12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).	
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).	



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6,21)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6,21)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,8,9)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(19)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(19)</sup>
VAGO <sup>(11,13,20)</sup>	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(11)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(1,17)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(1,14,15,17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,5)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3,18)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3,18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(12)</sup>	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) <sup>(12)</sup>	2.

**Notas:**

- \*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Izalci foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- 14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- 16. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 17. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- 19. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



20. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLOPODEMOS)
21. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).

**Secretário(a):** Andréia Mano  
**Telefone(s):** 61 3303-4488  
**E-mail:** csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(39)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(9,39)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
<b>PSD</b>	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).	
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).	



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixou de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

#### (Requerimento 4, de 2019)

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)<sup>(2)</sup>

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO <sup>(1,5)</sup>	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(1,3,4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## 14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(10)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(10)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9)</sup>
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9)</sup>	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(6)</sup>	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) <sup>(6)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(11)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(8)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(12)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(3)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(3)</sup>	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(3)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(13)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(7)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(5,14)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(14)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(5)</sup>	2.
<b>Notas:</b>	
1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).	
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).	
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).	
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).	
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).	
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).	
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).	
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).	
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).	
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).	
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).	



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).

13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).

14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

**Secretário(a): VAGO**

**Reuniões:** Quintas-feiras às 9:00hs -



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

### 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

**Atualização:** 27/06/2017

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL ( PODEMOS, PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (Sem Partido-SP)	2.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( PDT, CIDADANIA, REDE, PSB )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
<b>PODEMOS</b>	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

**Atualização:** 07/06/2017

**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS***(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---

**MEMBROS**

---

**DEM**

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

**PSD**

Senador Irajá (TO)

**PSDB**

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



**4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**

- Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL**  
*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

---

**MEMBROS**

---

**REDE**

---

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

---



**7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

